

Documentação Instrutória

Emílio César
Machado

DOC. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

DESPACHO nº 042/2020

Documento nº: Exp. 0181/2020/Pres.
Procedência: TCEMG
Referência: Malha Eletrônica de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 01/17 - Verificação de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais - CAPMG.
Servidor: **Emílio César Machado**

À Coordenadoria de Apoio Operacional – CAOP,

A documentação apensa foi encaminhada pela Presidência do TCEMG e refere-se, em suma, a acúmulo ilícito de cargo/provento, com eventual dano ao erário, relativamente ao servidor **Emílio César Machado**.

O TCEMG relata que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a sua atuação para a apuração de eventual dano ao erário, o que demandaria o auxílio de outros órgãos, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não teria sido efetivamente prestado pelo servidor.

À vista disso e considerando o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução MPC-MG nº 14, de 18 de dezembro de 2019, DETERMINO a autuação da presente documentação como notícia de irregularidade e sua distribuição a um dos Procuradores deste Ministério Público de Contas, observada a regra contida no §3º do citado artigo.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2020.


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



Exp.: 0181/2020

Da: Presidência

Para: Ministério Público de Contas

Ref.: Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos a partir de informações do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG;

Documentos protocolizados sob os nºs 10713/2018, 4067110/2018, 8813/2018, 4813/2018, 3413/2018, 4797910/2018 e 4760410/2018.

Data: 17/1/2020

Senhora Procuradora-Geral,

A Superintendência de Controle Externo, por meio do Expediente nº 751/SCE/2019, submeteu à minha apreciação o Memorando nº 238/2019, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, relacionado à análise da documentação do servidor **Emílio César Machado**, CPF nº **800.013.516-72**, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./17, que teve como objetivo identificar a acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República, a partir de informações constantes da base de dados do Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG.

Conforme relatado pela Unidade Técnica, a execução da Malha Eletrônica trouxe indicativo de situações muito graves, tendo sido encontrados 40 (quarenta) CPFs detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos em 87 (oitenta e sete) Municípios.

A Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal concluiu que, após diligências promovidas por este Tribunal junto aos Municípios contratantes, as situações de acumulações irregulares relacionadas a 40 (quarenta) CPFs, inicialmente identificadas na Malha Eletrônica de Fiscalização, foram regularizadas.

lg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



No caso do servidor Emílio César Machado, a Unidade Técnica informou que o acúmulo ilícito não mais ocorre e que as circunstâncias fáticas limitam a atuação do Tribunal de Contas para a apuração de eventual dano ao erário, pois tal atuação demandaria ações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Assim, a Superintendência de Controle Externo ratificou a proposição da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor Emílio César Machado, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais, com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº, assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em Minas Gerais – ARCCO, em conjunto com o Ministério Público Estadual e outros órgãos.

Desse modo, em consonância com a manifestação da Unidade Técnica, remeto a este Órgão Ministerial as manifestações da Superintendência de Controle Externo e da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, acompanhadas dos documentos que as instruem, para que, caso entendam presentes a relevância, materialidade, risco e oportunidade, adotem as medidas que entenderem cabíveis quanto ao ilícito de vínculos funcionais do servidor **Emílio César Machado, CPF nº 800.013.516-72.**

Atenciosamente,

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)

lg

DOC. 2

SECRETARIA DA PRESIDENCIA



De: procuradoria@pousoalegre.mg.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 27 de abril de 2018 17:53
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Cc: chefiadegabinete@pousoalegre.mg.gov.br; demetriusbeltrao@uol.com.br; gestaodepessoas@pousoalegre.mg.gov.br; henriquecassalhoguimaraes@gmail.com
Assunto: Resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018
Anexos: Ofício da Presidência.do c; Resposta TCE - Acumulação ilegal.pdf; Doc. 1 - Portaria de nomeação.pdf; Doc. 2 - declaração.jpeg; Doc. 3 - portaria de exoneração.PDF; Doc. 4 - ofícios SMGRM.PD F; Doc. 5 - CI PGM.pdf

Prezado,

Em resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 - malha de fiscalização nº 01/2017 / Portaria nº 86/PRES/2017 - encaminhamos, tempestivamente, a resposta do Prefeito Municipal de Pouso Alegre e documentos comprobatórios.

Por gentileza, acusar o recebimento e a adequação formal da resposta.

Cordialmente,
Henrique Cassalho Guimarães
Por ordem do Procurador-Geral do Município

17:53 27/04/2018 10:37 0000010713



0000010713 / 2018

POUSO ALEGRE



Pouso Alegre, 26 de Abril de 2018.

Ofício SGP nº. 126/2018

A

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão / MG
Rua Afonso Pena, 225 – Centro

Bueno Brandão /MG

A/C. Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Ilustre Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos respeitosamente à Ilustre Presença, em atendimento ao **Ofício - Circular nº 7.352/2018 do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, solicitar informações a respeito do servidor **Dr. EMILIO CESAR MACHADO**, inscrito no CPF (MF) nº **457.542.766-72**, que supostamente estaria prestando serviços junto a esta prefeitura em desacordo com estabelecido no inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República.

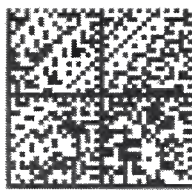
Isto posto solicitamos com a maior urgência possível as seguintes informações:

- a) Este servidor prestou ou presta serviços a esta municipalidade?
- b) Se positivo, qual o período? Data de admissão e demissão / exoneração?
- c) Qual natureza desta contratação?
- d) Qual cargo exercido?
- e) Qual carga horária deste servidor?

Na certeza de poder contar com costumeira atenção, antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Secretário de Gestão de Pessoas

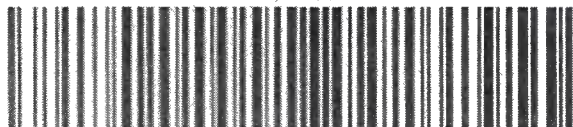


NF:0

Pedido: 0

Peso (g): 0

BI122987552BR



Nome Legível: _____

Documento: _____

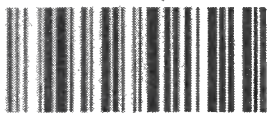
Rubrica: _____

Destinatário:

Volume: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
RUA AFONSO PENA, 225
CENTRO

37578-000 Bueno Brandão/MG



Obs: A/C: SECRETARIA DE
RECURSOS HUMANOS

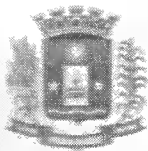
Remetente:

Superintendencia de Gestão de Pessoas

Rua Carijós, 45

Centro

37550-000 Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 26 de Abril de 2.018.

Ofício SGP nº. 125/2018

A

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista / MG
Praça Erasmo Cabral, 334 – Centro

São Sebastião da Bela Vista /MG

A/C. Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilustre Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos respeitosamente à Ilustre Presença, em atendimento ao **Ofício - Circular nº 7.352/2018 do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, solicitar informações a respeito do servidor **Dr. EMILIO CESAR MACHADO**, inscrito no **CPF (MF) nº 457.542.766-72**, que supostamente estaria prestando serviços junto a esta prefeitura em desacordo com estabelecido no inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República.

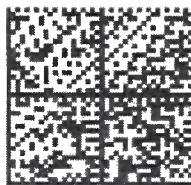
Isto posto solicitamos com a maior urgência possível as seguintes informações:

- a) Este servidor prestou ou presta serviços a esta municipalidade?
- b) Se positivo, qual o período? Data de admissão e demissão / exoneração?
- c) Qual natureza desta contratação?
- d) Qual cargo exercido?
- e) Qual carga horária deste servidor?

Na certeza de poder contar com costumeira atenção, antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Secretário de Gestão de Pessoas

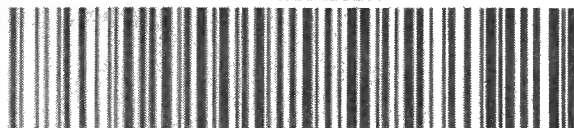


NF: 0

Pedido: 0

Peso (g): 0

BI122986490BR



Nome Legível: _____

Documento: _____

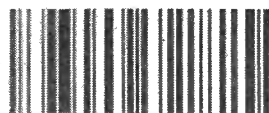
Rubrica: _____

Destinatário: _____

Volume: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA
PRAÇA ERASMO CABRAL, 334
CENTRO

37567-000 São Sebastião da Bela Vista/MG



Obs: _____

Remetente: _____

Superintendencia de Gestão de Pessoas
Rua Carijós, 45
Centro
37550-000 Pouso Alegre-MG



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**

Superintendência
Gestão de Pessoas



Pouso Alegre, 26 de Abril de 2.018.

Ofício SGP nº. 127/2018

A

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado / MG

Avenida Antonio Paulino, 47 – Centro

Esprito Santo do Dourado /MG

A/C. Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilustre Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos respeitosamente à Ilustre Presença, em atendimento ao **Ofício - Circular nº 7.352/2018 do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, solicitar informações a respeito do servidor **Dr. EMILIO CESAR MACHADO**, inscrito no **CPF (MF) nº 457.542.766-72**, que supostamente estaria prestando serviços junto a esta prefeitura em desacordo com estabelecido no inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República.

Isto posto solicitamos com a maior urgência possível as seguintes informações:

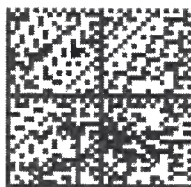
- a) Este servidor prestou ou presta serviços a esta municipalidade?
- b) Se positivo, qual o período? Data de admissão e demissão / exoneração?
- c) Qual natureza desta contratação?
- d) Qual cargo exercido?
- e) Qual carga horária deste servidor?

Na certeza de poder contar com costumeira atenção, antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


RICARDO HENRIQUE SOBREIRO

Secretário de Gestão de Pessoas

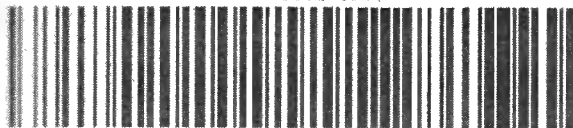


NF: 0

Pedido: 0

Peso (g): 0

BI122988875BR



Nome Legível: _____

Documento: _____

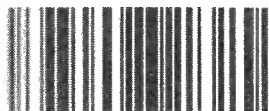
Rubrica: _____

Destinatário:

Volume: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47
CENTRO

37566-000 Espírito Santo do Dourado/MG



Obs: A/C: SECRETARIA DE
RECURSOS HUMANOS

Remetente:

Superintendencia de Gestão de Pessoas

Rua Carijós, 45

Centro

37550-000 Pouso Alegre-MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

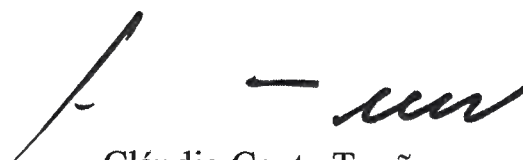
Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, indicando a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, determino que seja comprovada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional de seus agentes.

Para tanto, deverão ser adotadas, se for o caso, as medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis, a paralisação dos pagamentos efetuados sem a correspondente prestação dos serviços e a apuração de eventual dano ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais já fora remunerado.

As informações acima requeridas deverão ser encaminhadas mediante o e-mail secpresidencia@tce.mg.gov.br.

A ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito do Tribunal de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis.

Atenciosamente,



Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr(a). Prefeito (a) Municipal de Pouso Alegre
Email: prefeitura@pousoalegre.mg.gov.br
Telefone: (35) 3449-4000

² Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.



Exmo. Sr. Dr. Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

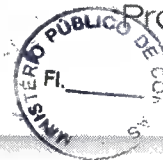
Ref. Ofício-Circular nº 7.352/2018
Malha de Fiscalização nº 01/2017 / Portaria nº 86/PRES/2017

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, **RAFAEL TADEU SIMÕES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 457.542.766-72 e no RG sob nº MG-2.987.317 - SSP/MG, com endereço funcional na Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.550-050, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município (portaria de nomeação - doc. 1), em atendimento ao disposto no Ofício-Circular em epígrafe, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. No dia 25/04/2018 o Município de Pouso Alegre recebeu, via e-mail, o Ofício-Circular nº 7.352/2018, que institui o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Prefeito Municipal se manifeste sobre a acumulação inconstitucional de cargos públicos pelo servidor Emílio César Machado, em descompasso com o que determina o art. 37, inciso VXI, da Constituição Federal.

2. Conquanto tenha havido a nomeação do servidor acima citado, informamos que a Administração Municipal em exercício possui ciência da ilegalidade da acumulação de cargos públicos fora das excepcionais hipóteses previstas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e busca dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional.

3. Eventual irregularidade na nomeação questionada se deu por puro desconhecimento, valendo sublinhar que o servidor indicado assinou declaração acerca do cumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e não informou, de forma inequívoca, a ocupação de outros cargos públicos (doc. 2). Mas graças à recomendação deste egrégio Tribunal de Contas – a qual recebemos com gratidão – pudemos regularizar o quadro funcional deste Município: **o Sr. Emílio César Machado foi exonerado do cargo em comissão que ocupava na Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre (doc. 3).**



4. Noticiamos, ainda, que doravante será mais rigoroso o controle – realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – atinente à acumulação de cargos pelos servidores municipais. Nosso propósito é e sempre foi atuar conforme a Constituição Federal e o princípio de legalidade, em benefício da população pousoalegrense.

5. Também informamos que foram oficiados os Municípios de São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão e Espírito Santo do Dourado para que prestem informações sobre o vínculo do aludido servidor (doc. 4). Tão logo tenhamos as respostas desses Municípios será averiguada a necessidade de instauração de processo para apuração de dano ao erário.

6. Esta Procuradoria-Geral do Município está atuando diligentemente para compreender o quadro geral do caso em questão e recomendará a adoção de todas as medidas necessárias para sanar irregularidades desse jaez, bem como para a recomposição de eventual dano ao erário (doc. 5).

7. Ante o exposto, requer que esse douto Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se abdique de instaurar processo administrativo contra o Município de Pouso Alegre e/ou o Prefeito Municipal concernente ao caso *sub examine*.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 27 de abril de 2018.

Demétrius Amaral Beltrão
Procurador-Geral do Município
OAB-MG: 53.645



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.435, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Procurador Geral do Município, Demétrius Amaral Beltrão.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Nomear Demétrius Amaral Beltrão para o cargo, em comissão, de Procurador Geral do Município (CC1), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de janeiro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:AA3829E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/01/2017. Edição 1909

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





DECLARAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS
ATIVIDADES DE TRABALHO
RESPONSABILIDADE PELA DECLARAÇÃO - SERVIDOR AUTODECLARANTE

(Artigo 57, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal; Artigo 17, dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Artigo 296 e seguintes do Código Penal)

DECLARO, sob as penas da Lei, que exerço as seguintes cargos públicos e articularias, nos horários discriminados, tendo iniciado as atividades em:

- * APAC (Procurador Regional)
- * SEPLAG MG
- * Consultório Particular
- * Pref. Munic. P. Alegre (Diretor Técnico)

DECLARO ainda, sob penas da Lei que são verdadeiras as declarações e informações prestadas neste documento.

Pouso Alegre, 01 de 02 de 2014

[Assinatura]

Servidor

NOME COMPLETO: ERILDO CARVALHO DE MENEZES
 ENDEREÇO: Rua Waldemar, 100 - Jd. Santa Rosa - Pouso Alegre - MG
 CEP: 35042-200



PORTARIA SGP Nº 1025/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o senhor Emilio César Machado, matrícula 20056, do Cargo em Comissão de Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João – CC2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26 de Abril de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de Abril de 2018.


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Secretaria de
Gestão de Pessoas

PORTARIA SGP Nº 1025/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

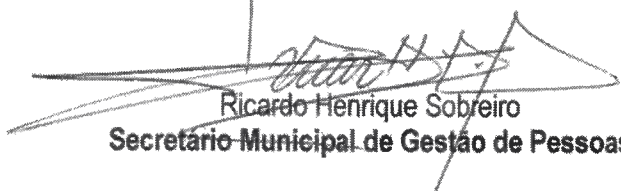
R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, o senhor **Emilio César Machado**, matrícula **20056**, do Cargo em Comissão de Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João – **CC2**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 26 de Abril de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de Abril de 2018.


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Pouso Alegre, 27 de abril de 2018.

Comunicação Interna nº 301/2018-PGM/PA
Ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
Ricardo Henrique Sobreiro; e
À Secretária Municipal de Saúde
Sílvia Regina Pereira da Silva

Assunto: solicita providência urgente

Prezados,

Concernente ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual é apontada contratação INCONSTITUCIONAL de servidor público pelo Município de Pouso Alegre – em razão de indevida acumulação de cargos públicos –, esta Procuradoria-Geral do Município reitera seu posicionamento: **recomendamos a imediata exoneração do servidor Emílio César Machado, que ocupa cargo em comissão.**

Recomendamos, ainda, que o ilustre Secretário Municipal de Gestão de Pessoas oficie os Municípios de São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão e Espírito Santo Dourado, indagando-os sobre: (i) a ocupação de cargo público pelo referido servidor; (ii) a natureza do vínculo (servidor efetivo, comissionado ou contratado); e (iii) a jornada de trabalho que lhe é imposta.

Nova nomeação do servidor acima citado apenas poderá ocorrer caso ele permaneça, comprovadamente, com apenas um cargo público na área da saúde, devendo-se, ainda, aferir a compatibilidade de horários entre os cargos. Há de se considerar, nesse caso, que cargo de natureza comissionada possui carga horária de 08 (oito) horas diárias, e que o cumprimento inferior à carga horária legal poderá implicar na responsabilidade do seu superior hierárquico, *in casu* a Secretária Municipal de Saúde.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.


Demétrius Amaral Beltrão
Procurador-Geral do Município

*Recibido
C. P.
27/04/18*



Exmo. Sr. Dr. Conselheiro-Presidente Cláudio Couto Terrão - Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

CORREIOS

Ref. Ofício-Circular nº 7.352/2018

Malha de Fiscalização nº 01/2017 / Portaria nº 86/PRES/2017

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, **RAFAEL TADEU SIMÕES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 457.542.766-72 e no RG sob nº MG-2.987.317 - SSP/MG, com endereço funcional na Rua Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.550-050, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município (portaria de nomeação - doc. 1), em atendimento ao disposto no Ofício-Circular em epígrafe, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. No dia 25/04/2018 o Município de Pouso Alegre recebeu, via e-mail, o Ofício-Circular nº 7.352/2018, que institui o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o Prefeito Municipal se manifeste sobre a acumulação constitucional de cargos públicos pelo servidor Emílio César Machado, em desconformidade com o que determina o art. 37, inciso VXI, da Constituição Federal.

2. Conquanto tenha havido a nomeação do servidor acima citado, informamos que a Administração Municipal em exercício possui ciência da ilegalidade da acumulação de cargos públicos fora das excepcionais hipóteses previstas nas alíneas do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e busca dar efetivo cumprimento ao mandamento constitucional.

3. Eventual irregularidade na nomeação questionada se deu por puro desconhecimento, valendo sublinhar que o servidor indicado assinou declaração acerca do cumprimento do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal e não informou, de forma inequívoca, a ocupação de outros cargos públicos (doc. 2). Mas graças à recomendação deste egrégio Tribunal de Contas – a qual recebemos com gratidão – pudemos regularizar o quadro funcional deste Município: **o Sr. Emílio César Machado foi exonerado do cargo em comissão que ocupava na Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre (doc. 3).**

TCMG PROTOCOLADO 02/MAI/2018 16:32 0040671 MAO 10



4. Noticiamos, ainda, que doravante será mais rigoroso o controle – realizado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – atinente à acumulação de cargos pelos servidores municipais. Nosso propósito é e sempre foi atuar conforme a Constituição Federal e o princípio de legalidade, em benefício da população pousoalegrense.

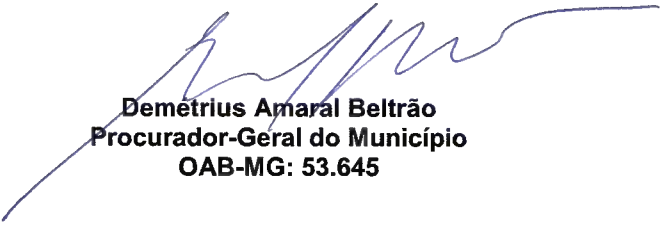
5. Também informamos que foram oficiados os Municípios de São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão e Espírito Santo do Dourado para que prestem informações sobre o vínculo do aludido servidor (doc. 4). Tão logo tenhamos as respostas desses Municípios será averiguada a necessidade de instauração de processo para apuração de dano ao erário.

6. Esta Procuradoria-Geral do Município está atuando diligentemente para compreender o quadro geral do caso em questão e recomendará a adoção de todas as medidas necessárias para sanar irregularidades desse jaez, bem como para a recomposição de eventual dano ao erário (doc. 5).

7. Ante o exposto, requer que esse douto Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se abdique de instaurar processo administrativo contra o Município de Pouso Alegre e/ou o Prefeito Municipal concernente ao caso *sub examine*.

Nestes termos, pede deferimento.

Pouso Alegre, 27 de abril de 2018.


Demétrius Amaral Beltrão
Procurador-Geral do Município
OAB-MG: 53.645



Ofício-Circular nº 7.352/2018

Ref.: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Belo Horizonte, 24 de abril de 2018.

Senhor (a) Prefeito (a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro anexo.

O inciso XVI do art. 37 da Constituição da República estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em

¹ Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, indicando a existência de servidores que acumulam quatro ou mais cargos, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, determino que seja comprovada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional de seus agentes.

Para tanto, deverão ser adotadas, se for o caso, as medidas administrativas necessárias a garantir que o servidor opte por um dos cargos inacumuláveis, a paralisação dos pagamentos efetuados sem a correspondente prestação dos serviços e a apuração de eventual dano ao erário decorrente da impossibilidade de cumprimento das obrigações pelas quais já fora remunerado.

As informações acima requeridas deverão ser encaminhadas mediante o e-mail secpresidencia@tce.mg.gov.br.

A ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito do Tribunal de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr(a). Prefeito (a) Municipal de Pouso Alegre

Email: prefeitura@pousoalegre.mg.gov.br

Telefone: (35) 3449-4000

² Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.

POUSO ALEGRE **RAFAEL TADEU SIMÕES**, Prefeito Municipal de Pouso Alegre, inscrito no CPF nº 457.542.766-72,

80001351672	EMILIO CESAR MACHADO	4	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Ativo
			PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	São Sebastião da Bela Vista	Ativo
			PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO	Bueno Brandão	Ativo
			PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO DOURADO	Espírito Santo do Dourado	Ativo





Handwritten marks and symbols in the top right corner, including a small 'A' and some illegible characters.

A small, faint handwritten mark or symbol, possibly a checkmark or a stylized 'C'.

A small, faint handwritten mark or symbol, possibly a checkmark or a stylized 'C'.

Email

ContactsCalendarTasksOptions

New

Compose



Mailbox-procuradoria

Inbox (134)

Contacts

Deleted Items (1)

Drafts [6]

Sent Items

Junk E-Mail

Calendar

Tasks

	To	Subject
	secpresidencia@tce.mg.gov.br	Resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018
	demetriusbeltrao@uol.com.br	FW: Fwd: Documento Digitalizado
	demetriusbeltrao@uol.com.br	FW: Fwd: DOCUMENTAÇÃO - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO - SMS POUSO ALEGRE
	HUDSONANTONIO@YAHOO.COM.BR	FW: PERÍCIA PROCESSO 0010704-24.2017.5.03.0178, 3ª VARA DO TRABALHO DE POUSO ALEGRE
	demetriusbeltrao@uol.com.br	[Read]: RES: Ofício FUVS - Repasse
	demetriusbeltrao@uol.com.br	FW: MINUTAS DE PROJETOS DE LEI.
	demetriusbeltrao@uol.com.br	FW: Legislação IPREM
	referencia@mj.gov.br	
	financasmpa@gmail.com	RE: CIRCULAR 003/2018 - CADASTRO DE CI'S NO SISPROT
	procuradoriapa@gmail.com	FW: Recorte enviado para você

From:

"procuradoria@pousoalegre.mg.gov.br" (procuradoria@pousoalegre.mg.gov.br)

To:

secpresidencia@tce.mg.gov.br

Cc:

chefiadegabinete@pousoalegre.mg.gov.br, demetriusbeltrao@uol.com.br, gestaodepessoas@pousoalegre.mg.gov.br, henriquecassalho@pousoalegre.mg.gov.br

Date:

Fri, 27 Apr 2018 17:52:39 -0300

Subject:

Resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018

Attachments:

Ofício da Presidência do TCE - Acumulação ilegal.pdf, Doc. 1 - Portaria de nomeação.pdf, Doc. 2 - declaração, CI PGM.pdf ([View as slideshow](#))

Prezado,

Em resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 - malha de fiscalização nº 01/2017 / Portaria nº 86/PRES/2017 - encaminhamos, tem documentos comprobatórios.

Por gentileza, acusar o recebimento e a adequação formal da resposta.

Cordialmente,
Henrique Cassalho Guimarães
Por ordem do Procurador-Geral do Município

43 Messages0 Unread

Account Usage: 499.5 MB of 1024 MB (48.8%)



1

2

3

4

5



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.435, DE 1º DE JANEIRO DE 2017

Nomeia o Procurador Geral do Município, Demétrius Amaral Beltrão.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º. Nomear Demétrius Amaral Beltrão para o cargo, em comissão, de Procurador Geral do Município (CC1), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 1º de janeiro de 2017.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador: AA3829E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/01/2017. Edição 1909
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



DECLARAÇÃO DE CARGOS EMPREGOS PÚBLICOS
ATIVIDADES DE TRABALHO
RESPONSABILIDADE PELA DECLARAÇÃO - SERVIDOR ADMITIDO

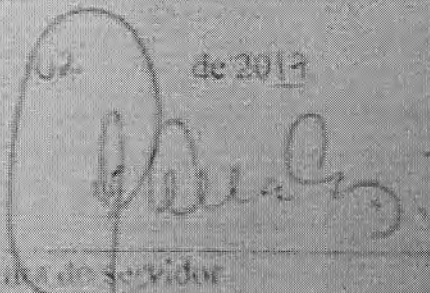
(Artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal; Artigo 12, dos Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Artigo 296 e seguintes do Código Penal)

DECLARO, sob as penas da Lei, que exerço os seguintes cargos públicos e particulares, nos horários discriminados, tendo iniciado as atividades em:

- * APAC (Presidência do Conselho Municipal)
- * SEPLAG MG
- * Consultório Particular
- * Pref. Munic. P. Alegre (Diretor Técnico)

DECLARO ainda, sob penas da Lei que são verdadeiras as declarações de bens e rendimentos que me foram prestadas neste documento.

Pouso Alegre, 01 de 02 de 2017



Assinatura do servidor

NOME COMPLETO: Emílio César Moreira
ENDEREÇO: Rua Volúteo Tiburcio, nº 25 - Foz
CEP: 35342-277



PORTARIA SGP Nº 1025/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o senhor **Emilio César Machado**, matrícula **20056**, do Cargo em Comissão de Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João – **CC2**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 26 de Abril de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de Abril de 2018.



Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal



Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA SGP Nº 1025/2018

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 69, Inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município e Lei Nº 5296/2013;

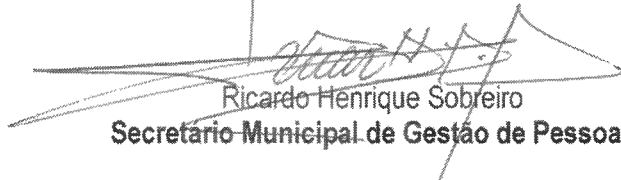
R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, o senhor **Emílio César Machado**, matrícula **20056**, do Cargo em Comissão de Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João – **CC2**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir de 26 de Abril de 2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir da data acima.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 26 de Abril de 2018.


Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



Pouso Alegre, 26 de Abril de 2.018.

Ofício SGP nº. 126/2018

A

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão / MG
Rua Afonso Pena, 225 – Centro

Bueno Brandão /MG

A/C. Secretaria de Recursos Humanos

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Ilustre Senhor,

Com nossos cumprimentos, vimos respeitosamente à Ilustre Presença, em atendimento ao **Ofício - Circular nº 7.352/2018 do TCE/MG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, solicitar informações a respeito do servidor **Dr. EMILIO CESAR MACHADO**, inscrito no **CPF (MF) nº 457.542.766-72**, que supostamente estaria prestando servidos junto a esta prefeitura em desacordo com estabelecido no inciso XVI do Art. 37 da Constituição da República.

Isto posto solicitamos com a maior urgência possível as seguintes informações:

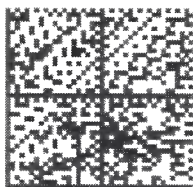
- a) Este servidor prestou ou presta serviços a esta municipalidade?
- b) Se positivo, qual o período? Data de admissão e demissão / exoneração?
- c) Qual natureza desta contratação?
- d) Qual cargo exercido?
- e) Qual carga horária deste servidor?

Na certeza de poder contar com costumeira atenção, antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Secretário de Gestão de Pessoas



NF-0

Pedido: 0

Peso (g): 0

BI122988875BR



Nome Legível: _____

Documento: _____

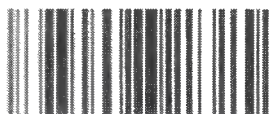
Rubrica: _____

Destinatário:

Volume: 1/1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO
AVENIDA ANTONIO PAULINO, 47
CENTRO

37566-000 Espírito Santo do Dourado/MG



Obs: A/C: SECRETARIA DE
RECURSOS HUMANOS

Remetente:

Superintendencia de Gestão de Pessoas
Rua Carijós, 45
Centro
37550-000 Pouso Alegre-MG



Pouso Alegre, 27 de abril de 2018.

Comunicação Interna nº 301/2018-PGM/PA
Ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas
Ricardo Henrique Sobreiro; e
À Secretária Municipal de Saúde
Sílvia Regina Pereira da Silva

Assunto: solicita providência urgente

Prezados,

Concernente ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual é apontada contratação INCONSTITUCIONAL de servidor público pelo Município de Pouso Alegre – em razão de indevida acumulação de cargos públicos –, esta Procuradoria-Geral do Município reitera seu posicionamento: **recomendamos a imediata exoneração do servidor Emílio César Machado, que ocupa cargo em comissão.**

Recomendamos, ainda, que o ilustre Secretário Municipal de Gestão de Pessoas oficie os Municípios de São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão e Espírito Santo Dourado, indagando-os sobre: (i) a ocupação de cargo público pelo referido servidor; (ii) a natureza do vínculo (servidor efetivo, comissionado ou contratado); e (iii) a jornada de trabalho que lhe é imposta.

Nova nomeação do servidor acima citado apenas poderá ocorrer caso ele permaneça, comprovadamente, com apenas um cargo público na área da saúde, devendo-se, ainda, aferir a compatibilidade de horários entre os cargos. Há de se considerar, nesse caso, que cargo de natureza comissionada possui carga horária de 08 (oito) horas diárias, e que o cumprimento inferior à carga horária legal poderá implicar na responsabilidade do seu superior hierárquico, *in casu* a Secretária Municipal de Saúde.

Sem mais, renovamos votos de estima e consideração.


Demétrius Amaral Beltrão
Procurador-Geral do Município

Handwritten notes:
Ratificado
C. A. M. H.
27/04/18

SECRETARIA DA PRESIDENCIA

De: juridico@saosebastiaodabelavista.mg.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 08:46
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Assunto: RESPOSTA OFICIO CIRCULAR 7.352.2018 PM SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
Anexos: RESPOSTA OFICIO TCMG MEDICO EMILIO PM BELA VISTA 2018.pdf;
EXONERAÇÃO EMILIO PM BELA VISTA.jpg

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CLÁUDIO COUTO TERRÃO, CONSELHEIRO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, INSCRITO NO CNPJ: 17.935.370.0001-13, VEM RESPEITOSAMENTE DE FORMA REGULAR ENCAMINHAR A RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR N. 7.352.2018.

ENCAMINHANDO AINDA CÓPIA DA PORTARIA DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EMÍLIO CÉSAR MACHADO.

O QUAL NÃO POSSUI VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DESDE FEVEREIRO DE 2018.

PERMANECEMOS A DISPOSIÇÃO.

ASSESSORIA JURÍDICA.

TCFMS PROTOCOLADO 02/04/2018 10:41 0000008813



0000008813 / 2018

SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA



Nº OFÍCIO: 080/2018

ASSUNTO: Resposta ao Ofício Circular n. 7.352/2018

Referência: Resultado da Malha de Fiscalização n. 01/2017.

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

**Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Couto Terrão, Conselheiro –
Presidente do T.C.E./M.G.**

O Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), entidade de direito público com sede estabelecida na Praça Erasmo Cabral nº 334, Centro, São Sebastião da Bela Vista (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.379/0001-13, neste ato representada por seu representante legal, o Prefeito Augusto Hart Ferreira, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em tempo hábil e forma regular, encaminhar documentação, conforme solicitado por meio do Ofício Circular n. 7.352/2018.

Em atendimento ao ofício, informamos que o servidor Emílio César Machado, do lotado no cargo de médico Clínico Geral, nomeado pela Portaria nº 043/2006, requereu a exoneração aos 15 dias de fevereiro de 2018, sendo esta deferida por meio da Portaria n. 022 de 15 de fevereiro de 2018, conforme cópia em anexo. Extinguindo tal vínculo desde então.

Por fim, agradecemos antecipadamente a atenção que V. S^a., permanecemos à disposição para esclarecimento, manifestando, na oportunidade, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

São Sebastião da Bela Vista, 26 de abril de 2018.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente do T.C.E./M.G
Avenida Raja Gabágliã, n. 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte (MG)
CEP: 30.380-435



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.370/0001-13



PORTARIA N.º 022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

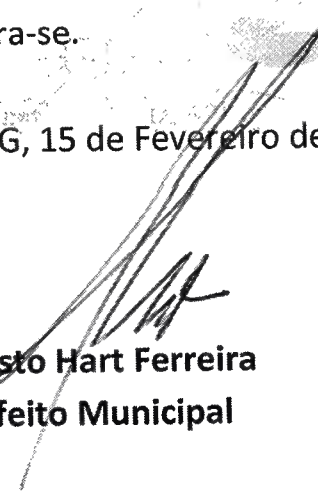
Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor EMILIO CESAR MACHADO, do cargo de Médico, nomeado pela Portaria nº 043/2006.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

São Sebastião da Bela Vista – MG, 15 de Fevereiro de 2018.


Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA PRESIDENCIA



De: Departamento de Administração e Planejamento
<administracao@buenobrandao.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de abril de 2018 14:19
Para: SECRETARIA DA PRESIDENCIA
Assunto: Re: URGENTE INTIMAÇÃO TCEMG
Anexos: Oficio - resultado malha de fiscalização_000017.pdf

Sr Claudio, boa tarde !

Segue resposta do Oficio - circular nº 7352/2018.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Att

Soraya

Em 25 de abril de 2018 12:21, SECRETARIA DA PRESIDENCIA <secpresidencia@tce.mg.gov.br> escreveu:

Senhor (a) Prefeito (a),

Para fins de ciência e manifestação, encaminho-lhe, em anexo, cópia de ofício subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como planilha nele referenciada.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Luisa Pinho Ribeiro Kaukal

Diretora da Secretaria-Geral da Presidência

TCEMG PROTOCOLO 27/4/2018 15:36 0000004813



BUENO BRANDAO

0000004813 / 2018



Antes de imprimir pense em seu compromisso com o **Meio Ambiente** e no comprometimento com a **redução de custos**.

“As informações contidas neste e-mail e anexos são para uso exclusivo do destinatário pretendido. Caso tenha recebido por engano, notifique o remetente e apague-o imediatamente. A sua divulgação não autorizada é expressamente proibida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.”

--
Vidiani Roza Nova Bento
Diretora do Departamento de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão
Cnpj: 18.940.098-0001-22
Rua Afonso Pena nº225- Centro- Cep: 37578-000
Bueno Brandão- Mg
Telefones: (035) 3463- 1377/ (035) 3463-1385



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22



Ofício nº 184/2018

De: Gabinete do Prefeito

Para: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Assunto: Resposta (faz)

Data: 27/04/2018

Ref.: Ofício-Circular nº 7.352/2018 (Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017)

Excelentíssimo Conselheiro-Presidente,

Venho, pelo presente, em atendimento ao Ofício acima referido, prestar os devidos esclarecimentos.

O Município de Bueno Brandão não tinha ciência do acúmulo indevido de cargos do médico Dr. Emilio Cesar Machado. Entretanto, assim que tomou ciência do fato, intimou o médico sobre o conteúdo do ofício encaminhado por Vossa Exa., bem como o intimou a se manifestar sobre o mesmo.

Em resposta a intimação, o Dr. Emílio Cesar Machado informou que já rescindiu seu contrato com a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, tendo apresentado o anexo termo de rescisão, bem como informou que já pediu a exoneração do cargo da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado, tendo apresentado o anexo pedido de rescisão.

Ao Exmo.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO

DD. CONSELHEIRO-PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BELO HORIZONTE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22



Destarte, considerando a ruptura dos vínculos retro apontados, parece ter sido sanada a questão do acúmulo indevido de cargos.

Entretanto, o Município vai instaurar procedimento administrativo para apurar se o Dr. Emilio Cesar Machado vinha cumprindo sua carga horária corretamente para verificar a ocorrência de eventual dano ao erário e possível responsabilização pelo mesmo.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX

Prefeito Municipal

Solicitação de Exoneração



Eu, Emílio César Machado, portador
do RG - M 5711247, CPF: 800.013.516-72,
médico, CRM-MG: 33.358, casado, residente
na Rua Walter Tibúrcio, nº 26,
Apto 303, Bairro João Paulo II, na cidade
de Leopoldo Miguez (MG), venho através
desta, solicitar minha Exoneração
do cargo de médico clínico geral
da Prefeitura Municipal de São
Sebastião da Bela Vista (MG) a par-
tir desta data.

S. S. Bela Vista, 15/02/18

Recebido em 15.02.2018

Ídina

Iolanda Estela de S. Junho
Gestão de Pessoas

Dr. Emílio César Machado
CRM-MG 33358
Médico Clínico Geral

TERMO DE RESCISAO DE CONTRATO DE TRABALHO



IDENTIFICACAO DO EMPREGADOR

CNPJ/CEI: 17.935.370/0001-13 02-Razão Social/Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA I. PIAUI
Endereço: CENTRO 04- Bairro: 37567-000
Município: IPACI ERASMO CABRAL, 334 06-UF: MS 07-CEP: 37.567-000 08-CNAE: 09-CNPJ/CEISQUIN

IDENTIFICACAO DO EMPREGADO

Pis-Pasep: 18000829500 11-Nome EMILIO CESAR MACHADO 13- Bairro: CENTRO
Endereço: RUA DA TIJUDA 71 15-UF:MS 16-CEP:37.550-000 17-Carteira de Trabalho(No,Serie,UF): 40747 46- MS
Município: POUSO ALEGRE 19-Nascimento: 11/02/1973 20-Nome da Mãe: APARECIDA MACHADO

DADOS DO CONTRATO

Passagem para fins rescisórios: 2.459,63 22-Data de Admissão: 02/05/2006 23-Data do Aviso Prévio:
Data do Afastamento: 15/02/2018 24-Causa do Afastamento: RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO EMPREGADO
Cod.Afastamento: 27-Pens. Alim. (%): 0 28-Categoria Trabalhador: 21

DISCRIMINACAO			DAS		VERBAS		RESCISORIAS	
PROVENTOS			DESCONTOS					
10	SALDO DE SALARIO - RESC	15 D	1118.01	390	INSS 13- SALARIO - RESC.	8 1	29.81	
11	QUINQUENIO	2 Q	111.80	600	INSS	11 1	134.36	
12	GRATIFIC. MEDICO DO TRABAL		536.46					
13	FERIAS PREMIO INDEB RESC	3 Q	8908.09					
14	FERIAS PROPRACIONAIS RESC	9 A	1477.02					
15	1/3 DE FERIAS - RESCISAO		359.01					
16	1/30 SAL. PROP. (RESC)	2 A	372.47					
46-TOTAL BRUTO.....			13.363.00	54-TOTAL DE REDUCOES.....		164.17		
				55-LIQUIDO A RECEBER.....		13.198.83		

FORMALIZACAO DA RESCISAO

Local e data do Recebimento	57-Carimbo e assinatura do empregador/preposto	
Assinatura do trabalhador	58-Assinatura do responsável legal do trabalhador	
Homologacao	61-Digital do trabalhador	62- Digital do responsável legal
XXXXXX		
Local e data		
Carimbo e assinatura do assistente		
Identificacao do organo homologador	64-Recepcao pelo banco (data e carimbo)	

A ASSISTENCIA NO ATO DA RESCISAO CONTRATUAL E GRATUITA
RELATORIO PARA CONFERENCIA DADOS SUJEITOS A ALTERACAO



PEDIDO DE EXONERAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado
Srª Maria Alice Loiola Muniz

EMÍLIO CÉSAR MACHADO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 800.013.516-72 e no RG nº M-5.711.247, CRM - MG nº 33.398, residente e domiciliado à Rua Walter Tibúrcio, nº 26, apto 303 - João Paulo II, na cidade de Pouso Alegre - MG, funcionário desta Prefeitura, lotado na Secretaria de Saúde, onde exerce as funções de médico Clínico Geral, matrícula nº 392, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria se digne a conceder-lhe **EXONERAÇÃO** do cargo a partir do dia 26/04/2018.

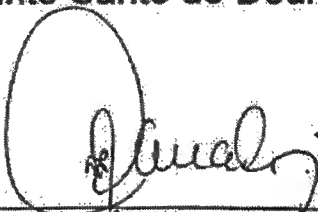
Informo que as razões que me levaram a esta decisão são de ordem pessoal.

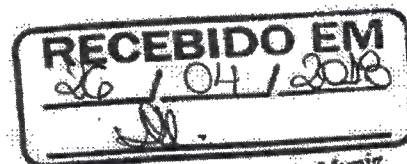
Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Espírito Santo do Dourado, 26 de abril de 2018.


EMÍLIO CÉSAR MACHADO



Maria Alice Loiola Muniz
SEC. MUN. RECURSOS HUMANOS
P. M. DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO/MG

MINISTERIO PÚBLICO DE
FI.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02



Nº OFÍCIO: 043/2018

ASSUNTO: Resposta ao Ofício Circular n. 7.352/2018

Referência: Resultado da Malha de Fiscalização n. 01/2017.

SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Couto Terrão,
Conselheiro – Presidente do T.C.E./M.G.

O Município de Espírito Santo do Dourado (MG), entidade de direito público com sede estabelecida na Avenida Antônio Paulino nº 47, Centro, Espírito Santo do Dourado (MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.900/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, o Prefeito Adalto Luís Leal, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em tempo hábil e forma regular, encaminhar documentação, conforme solicitado por meio do Ofício Circular n. 7.352/2018.

Em atendimento ao ofício, informamos que o servidor Emílio César Machado, do lotado no cargo de médico Clínico Geral, sob a matrícula n. 392, nomeado pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2017, requereu a exoneração aos 26 dias de abril de 2018, sendo esta deferida por meio da Portaria n. 014 de 26 de abril de 2018, conforme cópia em anexo. Extinguindo tal vínculo desde então.

Por fim, agradecemos antecipadamente a atenção que V. S^a., permanecemos à disposição para esclarecimento, manifestando, na oportunidade, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Espírito Santo do Dourado, 26 de abril de 2018.

Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente do T.C.E./M.G
Avenida Raja Gabágia, n. 1315, Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte (MG)
CEP: 30.380-435



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Avenida Antônio Paulino, 47 – Centro – CEP: 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000

CNPJ 18.675.900/0001-02



PORTARIA Nº014 DE 26 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO,

Estado de Minas Gerais, Adalto Luís Leal, Estado de Minas Gerais, ADALTO LUIS LEAL, no uso de suas atribuições legais nos termos do inciso II do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Pedido de Exoneração, protocolado pelo funcionário aos 26 dias de abril de 2018, junto a administração;

CONSIDERANDO a fundamentação seu pedido de razões de ordem pessoal;

CONSIDERANDO que é dever de ofício do Administrador zelar pelo bom andamento dos serviços públicos, não podendo se omitir quando estiver diante de alguma irregularidade ou ilegalidade,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor Emílio César Machado, do lotado no cargo de médico Clínico Geral, sob a matrícula n. 392, nomeado pela Portaria nº 015 de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência
Cumpra-se

Espírito Santo do Dourado /MG, 26 de abril de 2018.


Adalto Luis Leal
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal de
Espírito Santo do Dourado
CPF: 907.198.808-13

PUBLICADO
26/04/18 25/05/18
NO QUADRO




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA

**Ofício nº 13464/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidor que acumula quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculo constante do quadro abaixo:

EMÍLIO CÉSAR MACHADO – CPF nº 800.013.516-72 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Gerente de Departamento Técnico do Pronto Atendimento São João Nível 02 Padrão CC	Ativo	Comissionado de recrutamento amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50h	RS\$4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São Sebastião Bela Vista	02/05/2006	14h	R\$3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12h	R\$7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20h	R\$1.836,03
Médico-Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20h	R\$5.124,72
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					116hs	RS\$21.613,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Apesar de ter sido comprovada a extinção do vínculo do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho que fora convencionada e o cumprimento da respectiva jornada a que estava submetido o agente público.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada (folha de ponto ou documento equivalente).

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Rafael Tadeu Simões
Prefeito Municipal de Pouso Alegre
Rua dos Carijós, 45 – Centro
37550-000 – Pouso Alegre / MG

TCMGO - SECRETARIA DA PRESIDENCIA

Num. Ofício:
13464/2018

Destinatário:
EXMO. SR. RAFAEL TADEU SIMOES

Endereço:
RUA DOS CARIJOS - 45 -
CENTRO
37550000 - POUSO ALEGRE - MG



AR 07 AGO 2018 1000 31 JUL 2018 MG	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON 31/07/18	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR Silvana E. Oliveira	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Edson Alexandre MAT. 84123524
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
ENTRADA PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	

Valor: 99118



UF: PARANÁ

NATUREZA DO ENVIO / NATURELLE DE L'ENVOI

☐ PRIORITARIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE



Ronaldos Brant
Mat. 150.389
TCENG

CORREIOS



TECMG PROTOCOLADO 03/SET/2018 11:00 0047979 MAG 10

Pouso Alegre, 30 de agosto de 2018

Ofício AJ/SMS/PA nº 143/2018

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Avenida Raja Gabaglia, nº 1.315, Luxemburgo
Belo Horizonte, estado de Minas Gerais
CEP nº 30380-435

Ref.: Ofício nº 13.464/2018

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para lhe informar que o Município de Pouso Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, esta representada pela signatária, manifesta quanto ao que se segue:

Tem-se que o e. TCE/MG requisitou o encaminhamento da documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada com o servidor Emílio César Machado, médico responsável técnico nas unidades de urgência e emergência desta municipalidade.

De antemão, importante ressaltar que o Município possui autonomia (inciso I do art. 30 da Constituição Federal) para estipular a carga horária dos seus servidores, consoante às especificidades do cargo e as necessidades da Administração Municipal.

Dito isso, sublinhamos que a jornada de trabalho do servidor Emílio César Machado - Cf. art. 58 c/c art. 63, ambos da Lei Municipal nº 5.881/2017 - é de 40 (quarenta) horas semanais. No entanto, suas incumbências (responsável técnico pelas unidades de urgência e emergência do Município) são incompatíveis com uma jornada delimitada e inflexível (esta conclusão se infere da Resolução do CFM nº 2.147/2016), razão pela qual se atribuía ao aludido servidor autonomia para cumprir sua carga horária.

Esclarece-se que sempre foi exigido o cumprimento integral da jornada de trabalho do servidor em questão - cujas atribuições são condizentes com sua carga horária -, mas não pode ele, em razão das suas funções, "bater ponto", pois lhe compete: a) assegurar as condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e





técnicas da instituição; *b*) organizar a escala de plantonista, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição; *c*) tomar as providências para solucionar a ausência de plantonista; *d*) assegurar o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo no estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos; *e*) fiscalizar as unidades municipais de urgência e emergência etc. Logo, justificável a jornada de forma atípica.

Finalmente, destaca-se que esta Secretaria Municipal de Saúde desconhecia a aparente acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor Emílio César Machado e, em nenhuma hipótese, deve recair qualquer responsabilidade em desfavor do Município de Pouso Alegre e seus gestores. Tal servidor omitiu em sua declaração laborar em outras instituições públicas, e assumiu a carga horária que lhe foi estipulada, cumprindo-a em consonância às necessidades da Administração.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



100

C

C



Ofício nº 12.881/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2018.

Senhor Secretário,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência para o controle externo da legalidade, da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade dos atos que geram despesa pública, inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

A esse respeito, o inciso XVI do art. 37 da Constituição estabelece, como regra geral, a impossibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, prevendo expressamente apenas três situações excepcionais, limitadas, em qualquer hipótese a, no máximo, dois cargos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Válido destacar que esta Corte de Contas¹, na mesma linha do Superior Tribunal de Justiça – STJ², já entendeu que a acumulação remunerada de cargos públicos em desacordo com a Constituição enseja a determinação de ressarcimento ao erário do valor do prejuízo apurado.

Para a realização do trabalho que redundou na Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/2015.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves no âmbito dessa Secretaria, por indicarem a existência de servidor que acumula cinco cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

SERVIDOR: EMÍLIO CÉSAR MACHADO – CPF nº 800.013.516-72:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Gerente de Departamento Técnico do Pronto Atendimento São João Nível 02 Padrão CC	Ativo	Comissionado/ recrutamento amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50h	R\$4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São Sebastião Bela Vista	02/05/2006	14h	R\$3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12h	R\$7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20h	R\$1.836,03
Médico-Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20h	R\$5.124,72
TOTAL – CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					116hs	R\$21.613,19

¹ Processo Administrativo nº 682.329. Primeira Câmara. Rel. Cons. Subs. Hamilton Coelho. Julgado em 27/03/2018.

² AgRg no AREsp 327992/SP. Segunda Turma. Rel. Min. Humberto Martins. Julgado em 27/08/2013.
AV. RAJA GABAGLIA, 1.315 – BAIRRO LUXEMBURGO – CEP 30380-435 BELO HORIZONTE MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Diante disso, tendo sido constatada a existência de conjunto indiciário gravíssimo, a partir de informações prestadas pelo Poder Executivo do Estado e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, indicando a existência de servidor vinculado a essa Secretaria que acumula cinco cargos públicos, dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, sejam informadas as providências adotadas para o saneamento da irregularidade ou apresentados os esclarecimentos pertinentes, na hipótese de regularidade da situação, com a respectiva demonstração documental, bem como sejam encaminhados os documentos que comprovem a jornada de trabalho convencionada ao servidor indicado no quadro acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente) e que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente público (folha de ponto ou documento equivalente).

Advirto-lhe de que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,


Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Helvecio Miranda Magalhães
Secretário de Estado de Planejamento
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, F
Administrativa de Minas Gerais
CEP 31.630-901, Serra Verde, Belo Ho

Número do SIPRO:	Não Possui.
Número do SIGED:	00722772-1501-2018
Descrição:	OF 12.881/2018
Solicitante:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
Data e hora do protocolo:	24/07/18 10:33
Nome do atendente:	BRUNO GONCALVES COSTA
Destinatário:	SEPLAG/CSC SEI/DIGITALIZAÇÃO
Para mais informações sobre este documento favor acessar o site: www.planejamento.mg.gov.br e consultar no SIGED-WEB.	

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****Gabinete**

OF.GAB.SEC. n.º 281/18

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.
Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Capital



ORGAO ESTADUAL

0004760410 / 2018

Assunto: Presta informações sobre processo de acúmulo de cargos públicos**Referência: Processo nº 1500.01.0013228/2018-53**

Senhor Conselheiro-Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 12.881/2018, oriundo desse egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e com base nas competências delineadas pelo Decreto Estadual nº 47.337, art. 43, inciso I, alínea "d", encaminhamos o presente ofício, versando sobre situação de acúmulo de cargos do servidor Emílio César Machado, Masp: 0.967.683-9, e, em resposta, esclarecemos que já houve publicação da decisão emitida pela Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras, conforme publicação de ilicitude no Órgão Oficial dos Poderes, o "Minas Gerais", do dia 23/08/2018, pág. 12, col: 4 (em anexo), a qual pode ser consultada no endereço eletrônico: www.iof.mg.gov.br, bem como consta do Módulo de Gestão de Processos de Acúmulo de Cargos, Empregos e Funções Públicos (ACFWeb) (em anexo), de que trata a Resolução SEPLAG n.º 011/2012.

Ressaltamos que, após declarada a ilicitude do acúmulo, o servidor possui direito de recorrer ou optar, conforme o disposto no art. 15, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.841, de 26 de dezembro de 2011 e art. 9º, da Resolução SEPLAG nº 011, de 29 de fevereiro de 2012, senão vejamos:

SIGNED



00672698 1501 2018



"Decreto;

Art. 15 (omissis)

§ 1º O servidor terá trinta dias de prazo, contados a partir da data da publicação da declaração de ilicitude à que refere o caput, para recorrer à Comissão de Acumulação de Cargos e Funções ou manifestar por escrito a sua opção por um dos cargos.

(...)

Resolução:

Art. 9º Ao ser declarada a ilicitude da acumulação, o servidor terá 30 (trinta dias), contados da publicação do ato, para optar, por escrito, por um dos cargos ou apresentar recurso dirigido à Comissão de Acumulação de Cargos e Funções constituída no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão."

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Helvécio Miranda Magalhães Júnior**, Secretário(a) de Estado, em 27/08/2018, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1552413** e o código CRC **62253DBA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0013228/2018-53

SEI nº 1552413





GOVERNO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

RELATÓRIO DO PROCESSO DE
ACÚMULO DE CARGOS



IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome do Servidor: EMILIO CESAR MACHADO		MAASP: 0967633-9
CPF: 80001351672	Endereço: RUA WALTER TIBÚRCIO	
Número: 26	Complemento: 303	
CEP: 37550000	Bairro: JOAO PAULO II	
Cidade: POUSO ALEGRE	Telefone: 3599845540	

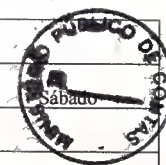
IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Nº Processo: 2018-09676339-002		
Data Processo: 14/03/2018		Data Fim Processo:
Nº SIPRO:	Data:	Origem:
Nº SIGED: 00022271.1501.2018	Data:	Origem:
Responsável Cadastro: x0165197		
Local de cadastro: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
Processo Migrado: N		

DETALHE DOS CARGOS

MP - MEDICO PERITO

Cargo: MEDICO PERITO	
Ocupação/Categoria Profissional: MEDICO PERITO	Carga Horária: 20
Data início: 03/02/2014	Data fim:
Origem: SISAP	Admissão: 3
Situação funcional: EFETIVO APOS LEI 64/02	Situação Servidor: ATIVO
Regime: Estatutário	
Órgão de Lotação: 1501 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	
Unidade de Exercício: 13879 - NUCLEO REGIONAL DE SAUDE DO SERVIDOR - POUSO ALEGRE	
Regional: -	
Município: POUSO ALEGRE	
ATIVIDADES	
OBSERVAÇÕES	



QUADRO DE HORÁRIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
	12:00 às 16:00	13:00 às 17:00		12:00 às 16:00	13:00 às 17:00	
OBSERVAÇÃO QUADRO DE HORÁRIOS						

MÉDICO	
Cargo: MÉDICO	
Ocupação/Categoria Profissional: CLÍNICO GERAL	Carga Horária: 12
Data início: 02/05/2008	Data fim:
Órgão/Instituição: PREFEITURA - BUENO BRANDÃO	Admissão: 4
O servidor está afastado do Cargo/Função/Emprego Público para o exercício de Cargo Comissão neste Órgão/Instituição? Não	
Cargo/Função/Emprego Público privativo de profissional da área de saúde? Sim	
Situação funcional: EFETIVO	Situação Servidor: ATIVO
Órgão de Lotação: -	
Unidade de Exercício: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
Regional: -	
Município: BUENO BRANDÃO	
ATIVIDADES	
COORDENAR E EXECUTAR ATIVIDADES MÉDICAS INSTITUCIONAIS A NÍVEL LOCAL. PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL EXAMINAR.	
OBSERVAÇÕES	

QUADRO DE HORÁRIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
		07:00 às 11:00				
OBSERVAÇÃO QUADRO DE HORÁRIOS						
JORNADA SEMANAL DE 12 HORAS, CONFORME OFÍCIO Nº 12.881/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (VER FOLHAS 58 E 59 DO PROCESSO FÍSICO).						

MÉDICO	
Cargo: MÉDICO	
Ocupação/Categoria Profissional: CLÍNICO GERAL	Carga Horária: 20
Data início: 02/01/2007	Data fim:
Órgão/Instituição: PREFEITURA - ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	Admissão: 5
O servidor está afastado do Cargo/Função/Emprego Público para o exercício de Cargo Comissão neste Órgão/Instituição? Não	



Cargo/Função/Emprego Público privativo de profissional da área de saúde? Sim	
Situação funcional: EFETIVO	Situação Servidor: ATIVO
Órgão de Lotação: -	
Unidade de Exercício: UBS MARIA EULALIA DE JESUS	
Regional: -	
Município: ESPIRITO SANTO DO DOURADO	
ATIVIDADES	
OBSERVAÇÕES	

QUADRO DE HORÁRIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			12:00 às 18:00			
OBSERVAÇÃO QUADRO DE HORÁRIOS						
JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS, CONFORME OFÍCIO Nº 12.881/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (VER FOLHAS 58 E 59 DO PROCESSO FÍSICO).						

MÉDICO	
Cargo: MÉDICO	
Ocupação/Categoria Profissional: CLÍNICO GERAL	Carga Horária: 14
Data início: 02/05/2006	Data fim:
Órgão/Instituição: PREFEITURA - SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	Admissão: 6
O servidor está afastado do Cargo/Função/Emprego Público para o exercício de Cargo Comissão neste Órgão/Instituição? Não	
Cargo/Função/Emprego Público privativo de profissional da área de saúde? Sim	
Situação funcional: EFETIVO	Situação Servidor: ATIVO
Órgão de Lotação: -	
Unidade de Exercício: PREFEITURA MUNICIPAL	
Regional: -	
Município: SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	
ATIVIDADES	
OBSERVAÇÕES	

QUADRO DE HORÁRIO						
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
OBSERVAÇÃO QUADRO DE HORÁRIOS						

JORNADA SEMANAL DE 14 HORAS, CONFORME OFÍCIO Nº 12.881/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (VER FOLHAS 58 E 59 DO PROCESSO FÍSICO).



GERENTE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO

Cargo: GERENTE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DO PRONTO ATENDIMENTO

Ocupação/Categoria Profissional:

Carga Horária: 50

Data início: 01/02/2017

Data fim:

Órgão/Instituição: PREFEITURA - POUSO ALEGRE

Admissão: 7

O servidor está afastado do Cargo/Função/Emprego Público para o exercício de Cargo Comissão neste Órgão/Instituição? Não

Cargo/Função/Emprego Público privativo de profissional da área de saúde? Não

Situação funcional: COMISSIONADO

Situação Servidor: ATIVO

Órgão de Lotação: -

Unidade de Exercício: PREFEITURA MUNICIPAL

Regional: -

Município: POUSO ALEGRE

ATIVIDADES

OBSERVAÇÕES

QUADRO DE HORÁRIO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
---------	---------	-------	--------	--------	-------	--------

OBSERVAÇÃO QUADRO DE HORÁRIOS

JORNADA SEMANAL DE 50 HORAS, CONFORME OFÍCIO Nº 12.881/2018 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (VER FOLHAS 58 E 59 DO PROCESSO FÍSICO).

DADOS ANÁLISE

ANÁLISE

Data Análise: 24/04/2018

Status Análise: Validada Rejeitada

Os cargos da análise atual são idênticos aos cargos de processo anterior e a compatibilidade de horários se mantém? Não

Existe no cadastro algum vínculo que, por não se inserir na regra de proibição de acúmulo, não influenciará na declaração quanto à legalidade do acúmulo? Não

Os cargos são acumuláveis? Sim

Servidor em Licença ou Afastamento? Não

Horário Compatível? Sim

DECISÃO

Decisão: 2 - Ilícito



Justificativa:	
BASE LEGAL / MOTIVO ILÍCITUDE	
> Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. > Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos..	
OBSERVAÇÃO	
DETALHES DA VALIDAÇÃO	
Data Validação: 21/05/2018	Responsável: m270486
Justificativa: ANALISTA, ANEXAR A BSTE PROCESSO ANO 2018, O PROCESSO ANTERIOR DE ACÚMULO DE CARGOS (ANO 2013), SIGED Nº 30522.1501.2013/SIPRO 00240621.1170.2013-6, OBJETO DA PUBLICAÇÃO DE 19/07/2014.	

ANÁLISE	
Data Análise: 17/08/2018	Status Análise: Validada Rejeitada
Os cargos da análise atual são idênticos aos cargos de processo anterior e a compatibilidade de horários se mantém? Não	
Existe no cadastro algum vínculo que, por não se inserir na regra de proibição de acúmulo, não influenciará na declaração quanto à legalidade do acúmulo? Não	
Os cargos são acumuláveis? Não	Servidor em Licença ou Afastamento?
Horário Compatível?	
DECISÃO	
Decisão: 2 - Ilícito	
Justificativa:	
BASE LEGAL / MOTIVO ILÍCITUDE	
> Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. > Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos..	
OBSERVAÇÃO	
DETALHES DA VALIDAÇÃO	
Data Validação: 22/08/2018	Responsável: m388284
Justificativa: ANALISTA: REVER CADASTRO E ANÁLISE DO PROCESSO.	

ANÁLISE	
Data Análise: 22/08/2018	Status Análise: Validada Aprovada
Os cargos da análise atual são idênticos aos cargos de processo anterior e a compatibilidade de horários se mantém? Não	
Existe no cadastro algum vínculo que, por não se inserir na regra de proibição de acúmulo, não influenciará na declaração quanto à legalidade do acúmulo? Não	

Os cargos são acumuláveis? Não	Servidor em Licença ou Afastamento?
Horário Compatível?	
DECISÃO	
Decisão: 2 - Reito	
Justificativa:	
BASE LEGAL / MOTIVO ILÍCITUDE	
> Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitidas. > Por não haver compatibilidade de horários. > Por não ser a acumulação de mais de dois vencimentos ou proventos de aposentadoria referentes a cargos, funções ou empregos públicos constitucionalmente aceitos. > Outros: CARGA HORÁRIA SEMANAL EXCESSIVAMENTE LONGA, CONFORME CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - AGE, POR MEIO DO PARECER AGE Nº 15.541, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.	
OBSERVAÇÃO	
DETALHES DA VALIDAÇÃO	
Data Validação: 22/08/2018	Responsável: m388284
Justificativa:	



DADOS DILIGÊNCIA

DILIGÊNCIA	
Nº Diligência: 3001	Prazo: 30 DIAS
Unidade Administrativa Responsável: SECRETARIO DO PLANEJAMENTO	
DEVOLVEMOS EM ANEXO PROCESSO DE ACÚMULO DE CARGOS SOLICITADO QUE SEJA:	
> ASSINATURA, MATRICULA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA NO DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS. PREENCHER CAMPOS DE LOCAL E DATA.	
RESPONSÁVEL ABERTURA	
Data Abertura: 02/04/2018	Responsável Abertura: x0165197
RESPONSÁVEL RESPOSTA	
Data Resposta:	Responsável Resposta:
Resposta:	
RESPONSÁVEL FECHAMENTO	
Data Fechamento: 24/04/2018	Responsável Fechamento: x0165197

**DADOS PUBLICAÇÃO**

PUBLICAÇÃO	
Nº Publicação: 1	Data Publicação: 23/08/2018
Tipo Publicação: Publicação	Status Publicação: Publicada
Responsável pela publicação: m1249743	
Página: De: 12 Até : 13	
Decisão: Ilícito	Resultado Recurso:
OBSERVAÇÃO	
23/08/2018	

DADOS OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÃO	
Data da Observação: 28/11/2017	Responsável: m1367839
Tipo do documento: MEMORANDO	Origem: DCGDS/ACF N.º 20/2017
Fluxo: Saída	
Nº. SIPRO:	Nº. SIGED:
Observação: BELO HORIZONTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2017. THAISA FERREIRA AMARAL GOMES ESPÍNOLA DIRETORA DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR ASSUNTO: INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE ACÚMULO DE CARGOS. SENHORA DIRETORA, ENCAMINHAMOS PARA A ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA DCGDS O OFÍCIO N.º 367/2017/DCGDS/ACF, VERSANDO SOBRE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE ACÚMULO DE CARGOS, ENVOLVENDO OS SERVIDORES EMÍLIO CÉSAR MACHADO, MASP: 0.967.633-9 E LUDMILLA PEIXOTO DO CARMO, MASP: 1.377.718-0, PARA QUE SEJAM ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS QUE SE APRESENTEM NECESSÁRIAS, COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. ATENCIOSAMENTE, THAISA FERREIRA AMARAL GOMES ESPÍNOLA DIRETORA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	

OBSERVAÇÃO	
Data da Observação: 04/01/2018	Responsável: m1367423
Tipo do documento: OFÍCIO	Origem: DCGDS/ACF N.º 367/2017
Fluxo: Saída	
Nº. SIPRO:	Nº. SIGED:



Observação:

BELO HORIZONTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2017. SENHORA DIRETORA, SOLICITAMOS A MONTAGEM E ENVIO DOS PROCESSOS DE ACÚMULO DE CARGOS, NA FORMA PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL N.º 45.841, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012 E CONFORME MAPA DE CONSTATAÇÕES EMITIDO PELA AUDITORIA-GERAL (AUGE) DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE) (ANEXO), REFERENTES AOS SERVIDORES EMÍLIO CÉSAR MACHADO, MASP: 0.967.633-9 E LUDMILLA PEIXOTO DO CARMO, MASP: 1.377.718-0, OS QUAIS SÃO LOTADOS NESTA INSTITUIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE OS CITADOS SERVIDORES NÃO POSSUEM SITUAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS INSTRUÍDA JUNTO AO MÓDULO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES (ACFWEB) E FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE CUMULAÇÃO DE VÍNCULOS PÚBLICOS. DESSA FORMA, GENTILEZA NOS ENCAMINHAR SITUAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS ATUALIZADA DOS SERVIDORES MENCIONADOS, BEM COMO O IMEDIATO ENCAMINHAMENTO A ESTA DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR (DCGDS), PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE SE APRESENTEM NECESSÁRIAS. ESCLARECEMOS QUE TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA, EM CUMPRIMENTO AO ESCULPIDO NOS ARTS. 7º, §1º E 8º DA RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 011/2012, QUE DETERMINAM: ART. 7º (OMISSIS). §1º HAVENDO ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FUNCIONAL QUE IMPLIQUE EM MUDANÇA DE CARREIRA, DO CARGO EXERCIDO E/OU DO HORÁRIO DE TRABALHO, SERÁ NECESSÁRIA A MONTAGEM DE NOVO PROCESSO DE ACÚMULO PARA ANÁLISE E DECISÃO. ART. 8º O PROCESSO DE ACÚMULO DE CARGOS É ÚNICO, FICANDO A CARGO DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS EVITAR A INSTRUÇÃO DE MAIS DE UM PROCESSO EM PASTAS SEPARADAS PARA O MESMO SERVIDOR. §1º CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE DOIS OU MAIS PROCESSOS DE ACÚMULO DE UM MESMO SERVIDOR, A UNIDADE RESPONSÁVEL DEVERÁ, PREVIAMENTE À ANÁLISE, ANEXAR-LOS FISICAMENTE E NOS SISTEMAS DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. §2º HAVENDO ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR QUE JUSTIFIQUE NOVA ANÁLISE DA ACUMULAÇÃO, A UNIDADE RESPONSÁVEL DEVERÁ ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELO DECRETO ESTADUAL N.º 45.841 DE 2011 E NESTA RESOLUÇÃO, AO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS JÁ EXISTENTE, ANTES DE SUBMETÊ-LO À ANÁLISE. §3º A UNIDADE RESPONSÁVEL DEVERÁ ANEXAR AO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS TODOS OS EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS, TAIS COMO RECURSOS DO SERVIDOR, OFÍCIOS, MEMORANDOS, NOTAS TÉCNICAS, PETIÇÕES INICIAIS, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS, RELATIVOS À ACUMULAÇÃO DE CARGOS DO SERVIDOR, QUANDO EXISTENTES. NO QUE TANGE AO ART. 2º, §1º DO DECRETO N.º 45.841/11 E ART. 2º, §3º DA RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 011/12, É DE RESPONSABILIDADE DO DIRIGENTE DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS OU UNIDADE EQUIVALENTE, A VERIFICAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS, CONFORME TRANSCRIÇÃO A SEGUIR: ART. 2º O DIRIGENTE DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS OU DA UNIDADE EQUIVALENTE DEVERÁ VERIFICAR, POR OCASIÃO DO INGRESSO DO SERVIDOR, A EXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS DE SERVIDORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SOB SUA CHEFIA. §1º O DIRIGENTE A QUE SE REFERE O CAPUT QUE, TENDO CONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS DE SERVIDORES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE SOB SUA CHEFIA, NÃO PROVIDENCIAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACÚMULO SERÁ RESPONSABILIZADO ADMINISTRATIVAMENTE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 2º (OMISSIS) §3º CABE AO DIRIGENTE DA UNIDADE RESPONSÁVEL PROVIDENCIAR A MONTAGEM DO PROCESSO DE ACÚMULO E PROPOR DILIGÊNCIAS JUNTO ÀS UNIDADES DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR QUE SE RECUSAR A APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À SUA INSTRUÇÃO. (REGISTRO N.º 01 - CONTINUAÇÃO NO REGISTRO N.º 02).

OBSERVAÇÃO

Data da Observação: 04/01/2018

Responsável: m1367423



Tipo do documento: OFÍCIO	Origem: DCGDS/ACF N.º 367/2017
Fluxo: Saída	
N.º SIPRO:	N.º SIGED:
Observação: (REGISTRO N.º 02 - FINAL). INFORMAMOS, AINDA, QUE A MONTAGEM DO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME O ARTIGO 13 DO DECRETO N.º 45.841/11: - DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO SERVIDOR, DOS CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS EXERCIDOS EM CADA ÓRGÃO OU ENTIDADE DE LOTAÇÃO, OU EM QUE SE DEU A APOSENTADORIA, BEM COMO DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS, EM FORMULÁRIO PADRONIZADO A SER DISPONIBILIZADO PELA SEPLAG; - QUADRO DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS EM EXERCÍCIO, FIRMADO PELO SERVIDOR E PELA CHERIA IMEDIATA, EM FORMULÁRIO PADRONIZADO A SER DISPONIBILIZADO PELA SEPLAG; - CÓPIA DO DIPLOMA OU DO REGISTRO NA ENTIDADE DE CLASSE CORRESPONDENTE À HABILITAÇÃO PROFISSIONAL; - LEGISLAÇÃO OU EDITAL QUE COMPROVE A ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS; - CÓPIA DO ÚLTIMO DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO DOS CARGOS; E - CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO ATO DE AFASTAMENTO PRELIMINAR OU DA APOSENTADORIA, CONFORME O CASO. - OUTROS DOCUMENTOS, CASO ESSA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS JULGUE NECESSÁRIO. OS REFERIDOS FORMULÁRIOS PADRONIZADOS PELA DCGDS, NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS, ESTÃO DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO SERVIDOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PODERÃO SER ACESSADOS, NO LINK: HTTPS://WWW.PORTALDOSERVIDOR.MG.GOV.BR/INDEX.PHP/ACESSO-A-INFORMACAO/LISTA-DE-FORMULARIOS. ALERTAMOS QUE O ATRASO DEMASIADO NO ENVIO DOS PROCESSOS PODERÁ CONSISTIR EM ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONFORME DISPÕE O ART. 11, II, DA LEI N.º 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, FICANDO O SERVIDOR RESPONSÁVEL, SEGUNDO O ART. 12, III DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, SUJEITO À PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA, SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS, PAGAMENTO DE MULTA CIVIL DE ATÉ CEM VEZES O VALOR DA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO AGENTE E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, ALÉM DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CÍVEIS E CRIMINAIS, PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. NA OPORTUNIDADE, SOLICITAMOS QUE ESSE OFÍCIO E OS DOCUMENTOS QUE O INTEGRAM SEJAM ANEXADOS AOS PROCESSOS DE ACÚMULO DE CARGOS DOS CITADOS SERVIDORES QUANDO DE SUA INSTAURAÇÃO, EM CUMPRIMENTO AO §3º DO ART. 8º DA RESOLUÇÃO SEPLAG N.º 11/2012. POR FIM, SALIENTAMOS QUE, APÓS A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, O USUÁRIO DO ACFWEB, ANALISTA EM CERTIFICAÇÃO DESSA UNIDADE DEVERÁ CADASTRA-LOS, ANALISÁ-LOS E ENVIÁ-LOS PARA VALIDAÇÃO, NO ACFWEB. EM SEGUIDA, OS PROCESSOS FÍSICOS DEVERÃO SER ENVIADOS E TRAMITADOS NO SIGED À ESTA DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR, DCGDS/ACF. COLOCAMO-NOS À DISPOSIÇÃO PARA QUAISQUER ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS. ATENCIOSAMENTE, THÁISA FERREIRA AMARAL GOMES ESPINOLA DIRETORA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	

OBSERVAÇÃO	
Data da Observação: 31/07/2018	Responsável: m1367839
Tipo do documento: OFÍCIO ELETRÔNICO	Origem: TCE N.º 12.884/2018
Fluxo: Entrada	
N.º SIPRO:	N.º SIGED: 00722772, 1501, 2018

Observação:

(PROCESSO SEI N.º: 1500.01.0013228/2018-53) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRESIDÊNCIA OFÍCIO N.º 12.881/2018 REF.: ADOÇÃO DAS MEDIDAS SUGERIDAS PELA SUPERINTENDÊNCIA
DE CONTROLE EXTERNO NO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS PARCIAIS, RELATIVO À MALHA
ELETRÔNICA DE FISCALIZAÇÃO N.º 01/2017, APROVADA PELA PORTARIA N.º 86/PRES/2017. BELO
HORIZONTE, 23 DE JULHO DE 2018. SENHOR SECRETÁRIO, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS
GERAIS - TCEMG, NO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA PARA O CONTROLE EXTERNO DA LEGALIDADE, DA
LEGITIMIDADE, DA ECONOMICIDADE E DA RAZOABILIDADE DOS ATOS QUE GERAM DESPESA PÚBLICA,
INSCRITA NO ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 102/2008,
DESENVOLVEU A MALHA ELETRÔNICA DE FISCALIZAÇÃO N.º 01/2017, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR A
EXISTÊNCIA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E/OU PROVENTOS POR AGENTES PÚBLICOS FORA DAS
SITUAÇÕES PERMITIDAS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA OU SEM COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.
A ESSE RESPEITO, O INCISO XVI DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO ESTABELECE, COMO REGRA GERAL, A
IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, PREVENDO EXPRESSAMENTE
APENAS TRÊS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, LIMITADAS, EM QUALQUER HIPÓTESE A, NO MÁXIMO, DOIS
CARGOS, IN VERBIS: ART. 37. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE QUALQUER DOS
PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OBEDECERÁ AOS
PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA E TAMBÉM,
AO SEGUINTE: (...) XVI - É VEDADA A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS, EXCETO
QUANDO HOVER COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS, OBSERVADO EM QUALQUER CASO O DISPOSTO NO
INCISO XI: A) A DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR; B) A DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO
TÉCNICO OU CIENTÍFICO; C) A DE DOIS CARGOS OU EMPREGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE
SAÚDE, COM PROFISSÕES REGULAMENTADAS; VÁLIDO DESTACAR QUE ESTA CORTE DE CONTAS, NA
MESMA LINHA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ2, JÁ ENTENDEU QUE A ACUMULAÇÃO
REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS EM DESACORDO COM A CONSTITUIÇÃO ENSEJA A DETERMINAÇÃO
DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DO VALOR DO PREJUÍZO APURADO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO
QUE REDUNDOU NA MALHA ELETRÔNICA DE FISCALIZAÇÃO N.º 01/2017, FORAM UTILIZADAS AS
INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM O CADASTRO DE AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DE
MINAS GERAIS - CAPMG, AS QUAIS SÃO AUTODECLARADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS, INCLUÍDOS TODOS OS PODERES,
NOS TERMOS DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO TC NO 10/2015. UMA VEZ EXECUTADA A MALHA ELETRÔNICA,
VERIFICOU-SE A OCORRÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES CONSIDERADAS GRAVES NO ÂMBITO
DESSA SECRETARIA, POR INDICAREM A EXISTÊNCIA DE SERVIDOR QUE ACUMULA CINCO CARGOS
PÚBLICOS, CONFORME VÍNCULOS CONSTANTES DO QUADRO ABAIXO: SERVIDOR: EMÍLIO CÉSAR
MACHADO - CPF N.º 800.013.546-72: DESCRIÇÃO DO CARGO SITUAÇÃO NAT. JURÍDICA ÓRGÃO DATA DE
INGRESSO JORNADA SEMANAL REMUNERAÇÃO GERENTE DE DEPARTAMENTO TÉCNICO DO PRONTO
ATENDIMENTO SÃO JOÃO NÍVEL 02 PADRÃO CC ATIVO COMISSIONADO/RECRUTAMENTO AMPLO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE 01/02/2017 50H R\$ 4.424,30 MÉDICO CLÍNICO GERAL ATIVO
EFETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO BELA VISTA 02/05/2006 14H R\$ 3.193,38 MÉDICO
CLÍNICO GERAL ATIVO EFETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO 02/05/2008 12H R\$ 7.034,76
MÉDICO CLÍNICO GERAL ATIVO EFETIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
02/01/2007 20H R\$ 1.836,03 MÉDICO-PERITO ATIVO EFETIVO SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO 03/02/2014 20H R\$ 5.124,72 TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO 116HS R\$21.613,19
(REGISTRO N.º 01 - CONTINUAÇÃO NO REGISTRO N.º 02)



OBSERVAÇÃO	
Data da Observação: 31/07/2018	Responsável: ml367839
Tipo do documento: OFÍCIO ELETRÔNICO	Origem: TCE N.º 12.881/2018
Fluxo: Entrada	
N.º SIPRO:	N.º SIGED: 00722772.1501.2018
Observação: (REGISTRO N.º: 02 - PROCESSO SEI N.º: 1500.01/0013228/2018-53) DIANTE DISSO, TENDO SIDO CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE CONJUNTO INDICIÁRIO GRAVÍSSIMO, A PARTIR DE INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO E PELOS GESTORES DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS E MUNICIPAIS, INDICANDO A EXISTÊNCIA DE SERVIDOR VINCULADO A ESSA SECRETARIA QUE ACUMULA CINCO CARGOS PÚBLICOS, DIRIJO-ME À VOSSA EXCELENÇA, A FIM DE QUE, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS, SEJAM INFORMADAS AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA O SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE OU APRESENTADOS OS ESCLARECIMENTOS PERTINENTES, NA HIPÓTESE DE REGULARIDADE DA SITUAÇÃO, COM A RESPECTIVA DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAL, BEM COMO SEJAM ENCAMINHADOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A JORNADA DE TRABALHO CONVENCIONADA AO SERVIDOR INDICADO NO QUADRO ACIMA (LEI QUE CRIA O CARGO, CONTRATO DE TRABALHO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE) E QUE DEMONSTREM O CUMPRIMENTO DESSA JORNADA PELO REFERIDO AGENTE PÚBLICO (FOLHA DE PONTO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE). ADVIRTO-LHE DE QUE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO PRAZO ESTIPULADO PODERÁ ACARRETER A AUTUAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DESTA CORTE DE CONTAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS E DOS RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS, BEM COMO A APLICAÇÃO DE MULTA, NO VALOR DE R\$17.648,00 (DEZESSETE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), NOS TERMOS DO ART. 85, III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 102/2008, POR DESCUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA DO TRIBUNAL. ATENCIOSAMENTE, CLÁUDIO COUTO TERRÃO CONSELHEIRO-PRESIDENTE EXMO. SR. HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, N.º 4001, EDIFÍCIO GERAIS - 20 E 30 ANDARES - CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS CEP 3 1.630-901, SERRA VERDE, BELO HORIZONTE (REGISTRO N.º: 02 - REGISTRO FINAL)	

DADOS INFORMAÇÕES PREVIAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência**Ofício nº 13536/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidor que acumula quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculo constante do quadro abaixo:

EMÍLIO CÉSAR MACHADO – CPF nº 800.013.516-72 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Gerente de Departamento Técnico do Pronto Atendimento São João Nível 02 Padrão CC	Ativo	Comissionado de recrutamento amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50h	R\$4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São Sebastião Bela Vista	02/05/2006	14h	R\$3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12h	R\$7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20h	R\$1.836,03
Médico-Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20h	R\$5.124,72
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					116hs	R\$21.613,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Apesar de ter sido comprovada a extinção do vínculo do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho que fora convencionada e o cumprimento da respectiva jornada a que estava submetido o agente público.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente (folha de ponto ou documento equivalente).

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista
Praça Erasmo Cabral, 334 – Centro
37657-000 – São Sebastião da Bela Vista / MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ofício nº 13156/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem que o servidor **Emílio César Machado** acumula 05 (cinco) cargos públicos, conforme vínculos constantes do quadro abaixo:

EMÍLIO CÉSAR MACHADO – CPF nº 800.013.516-72 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Gerente de Departamento Técnico do Pronto Atendimento São João Nível 02 Padrão CC	Ativo	Comissionado de recrutamento amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50h	R\$4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São Sebastião Bela Vista	02/05/2006	14h	R\$3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12h	R\$7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20h	R\$1.836,03
Médico-Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20h	R\$5.124,72
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					116hs	R\$21.613,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Ocorre que, mais do que a regularização da situação do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho que fora convencionada e o cumprimento da respectiva jornada a que estava submetido o agente público.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção do vínculo do servidor com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal de Bueno Brandão
Rua Afonso Pena, 225 – Centro
37578-000 – Bueno Brandão / MG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ofício nº 13347/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho, foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se, a partir de informações prestadas por Vossa Excelência e pelos gestores de outros órgãos e entidades estaduais e municipais, a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidor que acumula quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculo constante do quadro abaixo:

EMÍLIO CÉSAR MACHADO – CPF nº 800.013.516-72 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração
Gerente de Departamento Técnico do Pronto Atendimento São João Nível 02 Padrão CC	Ativo	Comissionado de recrutamento amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50h	R\$4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São Sebastião Bela Vista	02/05/2006	14h	R\$3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12h	R\$7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20h	R\$1.836,03
Médico-Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20h	R\$5.124,72
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					116hs	R\$21.613,19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional do referido agente.

Apesar de ter sido comprovada a extinção do vínculo do servidor junto à Administração, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho que fora convencionada e o cumprimento da respectiva jornada a que estava submetido o agente público.

Diante disso, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me novamente a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, encaminhe a documentação que comprove a jornada de trabalho convencionada ao servidor constante da tabela acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento dessa jornada pelo referido agente (folha de ponto ou documento equivalente).

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Adalto Luís Leal
Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado
Av. Antônio Paulino, 47 – Centro
37566-000 – Espírito Santo do Dourado / MG

DOC. 3



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Mem. n.º: 238/2019

De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Para: Superintendência de Controle Externo

Data: 11/9/2019

Assunto: Análise da documentação do servidor EMÍLIO CÉSAR MACHADO, CPF n.º 800.013.516-72, referente à Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017.

Senhora Superintendente de Controle Externo,

O presente documento tem por objetivo a análise da documentação remetida pelos gestores dos Municípios de **Pouso Alegre, São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão, Espírito Santo do Dourado** e, ainda, pela **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e aos Ofícios n.ºs 13.464/2018, 13.536/2018, 13.156/2018, 13.347/2018 e 12.881/2018, da Presidência desta Casa, por meio dos quais foram apontados indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor Emílio César Machado, CPF n.º 800.013.516-72, cuja situação foi considerada gravíssima na Malha Eletrônica de Acumulação n.º 01/2017, para ciência e adoção de providências cabíveis.

Antes de adentrar na análise da documentação do referido servidor, cabe informar que a Resolução n.º 10, de 22 de junho de 2011, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º, que “as Malhas Eletrônicas de Fiscalização serão estruturadas de forma a evidenciar inconsistências que permitam ao Tribunal identificar eventos passíveis de fiscalização”, e a Resolução n.º 2, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências dos Serviços Auxiliares do Tribunal, em seu art. 29, incisos I e II, fixou, entre as competências do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato), a de elaborar proposta de malhas eletrônicas de fiscalização.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Outrossim, a Resolução n.º 10, de 9 de dezembro de 2015, criou o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), que consiste em um repositório de informações sobre a folha de pagamento de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como o Tribunal de Contas.

As informações constantes da base de dados do CAPMG remetem a janeiro/2013 para a esfera municipal e a janeiro/2015 para a esfera estadual, conforme Instrução Normativa n.º 04/2015, alterada pelas Instruções Normativas n.ºs 03/2016 e 01/2017. Tais informações são enviadas pelos referidos órgãos e entidades, seguindo as normas descritas no *layout* disponibilizado pelo Tribunal, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2015.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, aprovada pela Portaria n.º 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos, por agentes públicos, fora das situações permitidas pela Constituição da República de 1988, nos moldes delineados pela Resolução n.º 10/2011.

Conforme descrito na proposta de Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, a principal fonte de dados utilizadas para execução do trabalho foi o CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A identificação dos indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração Pública foi obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações não abrangidas pelo disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Art. 37 . A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

À vista do grande universo de CPFs com indícios de acúmulos irregulares, com o objetivo de melhorar a assertiva do resultado da Malha, o Suricato e a DFAP definiram regras visando eliminar as duplicidades e falsos positivos apontados.

Levantados os dados do CAPMG, foi executada a Malha Eletrônica de Fiscalização n.º 01/2017, em abril de 2018, utilizando-se outubro de 2017 como mês de referência, entretanto, considerando que o Executivo estadual ainda não havia finalizado suas remessas, os primeiros resultados decorreram, primordialmente, das informações municipais.

Após a execução da Malha pelo Suricato, foram encontrados 34.960 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta) CPFs com indícios de acúmulos irregulares.

A execução da Malha Eletrônica trouxe o indicativo de situações gravíssimas, definidas pela tipologia, constante do sistema, para casos em que o mesmo CPF apresentou 4 (quatro) ou mais vínculos, o que levou à opção por ações prévias de controle e saneamento. Nesta situação foram encontrados 40 (quarenta) CPFs, detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos entre 87 (oitenta e sete) municípios, que constaram de relatório encaminhado pela Superintendência de Controle Externo ao Conselheiro-Presidente, à época, por meio do Mem. n.º 249/SCE/2018, com sugestão de comunicação aos gestores municipais acerca do que foi apurado.

Por meio do Ofício-Circular n.º 7.352/2018, de 24 de abril de 2018, enviado pela Presidência deste Tribunal, os prefeitos citados foram cientificados das situações de seus



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



agentes públicos para a adoção de medidas para saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Como resultado da Malha Eletrônica, verificou-se que o servidor Emílio César Machado era detentor de 5 (cinco) vínculos com a Administração Pública na época em que esta foi executada – outubro/2017, sendo 1 (um) com o Município de **Pouso Alegre**, 1 (um) com o Município de **São Sebastião da Bela Vista**, 1 (um) com o Município de **Bueno Brandão**, 1 (um) com o Município de **Espírito Santo do Dourado** e 1 (um) com a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, totalizando 116 (cento e dezesseis) horas semanais declaradas, conforme tabela abaixo:

Tabela 01: situação CAPMG em outubro de 2017

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João - CC2	Ativo	Comissionado de Recrutamento Amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50h	4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista	02/05/2006	14h	3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12h	7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20h	1.836,03
Médico-Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20h	5.124,72
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					116h	21.613,19

Ressalta-se que a média diária da carga horária semanal total do servidor, informada no CAPMG, alcança mais de 16 horas diárias (considerando os sete dias da semana).

Após serem notificadas, em resposta ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018 da Presidência, os órgãos envolvidos se manifestaram da seguinte forma:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Prefeitura de Pouso Alegre:

Os Srs. Henrique Cassalho Guimarães e Demétrius Amaral Beltrão, ambos da Procuradoria-Geral do Município, enviaram documentações¹, protocolizadas sob os números 00010713/2018 e 40671110/2018, no quais respondem ao ofício deste Tribunal.

Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista:

O Exmo. Sr. Augusto Hart Ferreira, Prefeito Municipal, enviou o Ofício n.º 080/2018², protocolado sob n.º 0000008813/2018, o qual encaminha providências adotadas na regularização da situação funcional do servidor.

Prefeitura de Bueno Brandão:

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, Exmo. Sr. Sílvio Antônio Félix, enviou o Ofício n.º 184/2018³, protocolado sob n.º 0000004813/2018, o qual apresenta resposta ao Tribunal em atenção ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018.

¹ Acompanham as documentações, protocolizadas sob os números 10713/2018 e 4067110/2018, do Município de Pouso Alegre, cópia dos seguintes documentos: Documento, datado de 27/4/2018, em que a Procuradoria-Geral do Município responde ao ofício-circular deste Tribunal; Captura de tela de computador contendo a data e o recebimento do Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Declaração de Cargos e Empregos Públicos, assinado e datado em 1/2/2017; Portaria SGP n.º 1025/2018, datada de 26/4/2018, a qual exonera servidor de cargo em comissão; Ofícios SGP n.ºs 125/2018, 126/2018 e 127/2018, em que a Prefeitura de Pouso Alegre solicita informações funcionais às demais prefeituras onde o servidor possui vínculos; CI n.º 301/2018-PGM/PA, datado de 27/4/2018, em que a Procuradoria-Geral do Município recomenda a imediata exoneração do servidor.

² Acompanham o ofício, protocolado sob o n.º 0000008813/2018, do Município de São Sebastião da Bela Vista, cópia dos seguintes documentos: Ofício n.º 080/2018, datado de 26/4/2018, em que a Prefeitura Municipal responde ao ofício deste Tribunal e informa que o servidor já havia solicitado exoneração em 15/2/2018; Portaria n.º 022, de 15/2/2018, a qual exonera servidor a pedido desse;

³ Acompanham ofício, protocolado sob o n.º 0000004813/2018, do Município de Bueno Brandão, cópia dos seguintes documentos: Ofício n.º 184/2018, datado de 27/4/2018, em que a Prefeitura Municipal responde ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Solicitação de Exoneração do vínculo com a Prefeitura de São Sebastião Bela Vista, assinado e datado em 15/2/2018; Termo de Rescisão do vínculo com a Prefeitura de São Sebastião da Bela Vista; Solicitação de Exoneração do vínculo com a Prefeitura de Espírito Santo do Dourado, assinado e datado em 26/4/2018;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Prefeitura de Espírito Santo do Dourado:

Em resposta ao referido Ofício-Circular, o Exmo. Sr. Adalto Luís Leal, Prefeito Municipal, enviou o Ofício n.º 0043/2018⁴, protocolado sob o n.º 0000003413/2018, o qual informa que o servidor foi exonerado e anexa comprovação.

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão não recebeu o Ofício-Circular n.º 7.352/2018.

Considerando a ausência de documentação por parte das prefeituras, para análise conclusiva, o Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato) entendeu que a notificação deveria ser renovada, com advertência de que o descumprimento de diligência do Tribunal configuraria a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008.

Diante disso, o Presidente deste Tribunal, à época, Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, oficiou as respectivas prefeituras e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme se segue:

- Ofício n.º 13.464/2018, datado de 25/7/2018, enviado ao Exmo. Sr. Rafael Tadeu Simões, Prefeito Municipal de **Pouso Alegre**, o qual informa que seria necessário, além da comprovação da extinção do vínculo, comprovar a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

⁴ Acompanham o ofício, protocolado sob o n.º 0000003413/2018, do Município de Espírito Santo do Dourado, cópia dos seguintes documentos: Ofício n.º 043/2018, datado de 26/4/2018, em que a Prefeitura Municipal responde ao Ofício-Circular n.º 7.352/2018; Portaria n.º 014, de 26/4/2018, a qual exonera servidor a pedido deste;



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Em resposta, a Sra. Silvia Regina Pereira da Silva, Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício AJ/SMS/PA n.º 143/2018⁵, protocolado sob o n.º 0004797910/2018, informou que o servidor exercia cargo em comissão e possuía atividades incompatíveis com controle de jornada. Também informou que a jornada foi cumprida em consonância com as necessidades da Administração.

- Ofício n.º 12.881/2018, datado de 23/7/2018, enviado ao Sr. Helvecio Miranda Magalhães Júnior, **Secretário de Estado de Planejamento e Gestão**, o qual informa que seria necessário indicar as providências adotadas para o saneamento da irregularidade ou apresentar os esclarecimentos pertinentes, além de comprovar a jornada de trabalho convencionada (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente) e o seu cumprimento por meio de folha de ponto ou documento equivalente.

Em resposta, o Sr. Helvecio Miranda Magalhães Júnior, por meio do Ofício OF.GAB.SEC. n.º 281/18, protocolado sob o n.º 0004760410/2018⁶, informa que a situação funcional do servidor foi considerada irregular em processo movido pela Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras e que ele possuía até 30 dias para recorrer ou fazer a opção por um dos cargos.

Ressalta-se que a Secretaria não enviou documentação que dispõe sobre a jornada de trabalho convencionada (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente) ou que comprove o cumprimento desta (folha de ponto ou documento equivalente).

As Prefeituras de São Sebastião da Bela Vista, Bueno Brandão e Espírito Santo do Dourado não responderam aos Ofícios n.ºs 13.536/2018, 13.156/2018 e 13.347/2018.

⁵ Acompanha a resposta, protocolada sob o n.º 0004797910/2018, do Município de Pouso Alegre, cópia do seguinte documento: Ofício AJ/SMS/PA n.º 143/2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde responde ao Ofício n.º 13.464/2018 em nome do Município de Pouso Alegre;

⁶ Acompanham a resposta, protocolada sob o n.º 0004760410/2018, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, cópias dos seguintes documentos: Cópia de página do Diário do Executivo de Minas Gerais, datado de 23/08/2018; Relatório do Processo de Acúmulo de Cargos, com data do processo em 14/03/2018 e data de publicação em 23/08/2018 considerando ilícita a acumulação de vínculos públicos do servidor.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Segue abaixo tabela que apresenta a documentação enviada pelos órgãos:

Tabela 02: situação da documentação enviada pelos órgãos

#	Documentos Enviados	Vínculos				
		Pouso Alegre	São Sebastião da Bela Vista	Bueno Brandão	Espírito Santo do Dourado	Secretaria de Estado de Plan. e Gestão
1	Lei que cria cargo / CTT de trabalho / Doc. equivalente	Não	Não	Não	Não	Não
2	Registro do Servidor	Não	Não	Não	Não	Enviado
3	Resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018	Enviado	Ofício nº 80/2018	Ofício nº 184/2018	Ofício nº 043/2018	N/A
4	Folha de Ponto	N/A	Não	Não	Não	Não
5	Tipo da Folha de Ponto	N/A	N/A	N/A	N/A	Não
6	Instauração Processo Administrativo Disciplinar / Similar	Não	Não	Sim	Não	Sim
7	Comprovação de exoneração / demissão / rescisão do contrato	Enviado	Enviado	N/A	Enviado	Não
8	Declaração de não acumulação de cargos / Similar*	Enviado	Não	Não	Não	Não
9	2º Ofício enviado pela Presidência	Ofício nº 13464/2018	Ofício nº 13536/2018	Ofício nº 13156/2018	Ofício nº 13347/2018	Ofício nº 12881/2018
10	Resposta ao 2º Ofício	Ofício AJ/SMS/PA nº 143/2018	Não	Não	Não	OF.GAB.SEC. Nº 281/18

Após a realização da segunda diligência, a Superintendência de Controle Externo encaminhou a referida documentação a esta Diretoria para análise.

A tabela abaixo demonstra a situação do servidor em outubro de 2017:

Tabela 01: situação CAPMG em outubro de 2017

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
Diretor Técnico do Pronto Atendimento São João - CC2	Ativo	Comissionado de Recrutamento Amplo	Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	01/02/2017	50h	4.424,30
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista	02/05/2006	14h	3.193,38
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Bueno Brandão	02/05/2008	12h	7.034,76
Médico Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Dourado	02/01/2007	20h	1.836,03
Médico-Perito	Ativo	Efetivo	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	03/02/2014	20h	5.124,72
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					116h	21.613,19



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Em análise, verifica-se que nenhum dos órgãos comprovaram a jornada convencionada dos respectivos vínculos com o servidor.

Além disso, as Prefeituras Municipais de **São Sebastião da Bela Vista**, **Bueno Brandão e Espírito Santo do Dourado** e a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão** não enviaram documentação acerca do cumprimento da jornada convencionada (folha de ponto ou documento equivalente).

Por fim, a Prefeitura Municipal de **Pouso Alegre** informou, por meio do Ofício AJ/SMS/PA n.º 143/2018, que o servidor não possuía controle de ponto devido às particularidades do cargo comissionado que ocupava.

A ausência das folhas de ponto das prefeituras e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão relativas ao período de outubro/2017 – mês de referência da Malha – inviabilizam a validação da jornada semanal completa do servidor e a análise da efetividade do seu cumprimento.

Quanto à situação funcional apresentada nos ofícios da Presidência deste Tribunal, a Prefeitura de **Pouso Alegre** exonerou o servidor após o recebimento do Ofício-Circular n.º 7.352/2018 e enviou documentação comprobatória.

As Prefeituras de **São Sebastião da Bela Vista** e **Espírito Santo do Dourado** informaram que o servidor solicitou exoneração em 15/2/2018 e 26/4/2018, respectivamente, e enviaram comprovação.

Já a Prefeitura de **Bueno Brandão** informou que o servidor permaneceu ativo no município e enviou os pedidos e os comprovantes de exoneração dos vínculos em excesso.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Por fim, a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão** apresentou o Relatório do Processo de Acúmulo de Cargos (Processo n.º 2018-09676339-002), com decisão emitida pela Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras, a qual considerou a situação de acúmulo do servidor como ilícita, mas ainda aguardava o prazo de 30 dias para apresentação ou não de recurso.

A extinção dos vínculos foi comprovada, mediante documentação encaminhada pelas Prefeituras e pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e, também, por consulta ao CAPMG, validando a regularização do servidor perante a Administração Pública, em face da acumulação lícita de cargos, prevista na alínea “c” do inciso XVI do art. 37 da CR/88.

Ademais, em consulta ao CAPMG e ao Portal da Transparência do Governo de Minas Gerais, nos meses subsequentes às exonerações supracitadas (de maio/2018 a maio/2019), foi verificado que o servidor manteve o vínculo com a Prefeitura Municipal de **Bueno Brandão**, no cargo efetivo de Médico Clínico Geral, com 8 horas semanais declaradas, e com a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão**, no cargo efetivo de Médico Perito, com 20 horas semanais declaradas no mês consultado – maio/2019 (Anexo 1) –, totalizando 28 horas semanais declaradas.

Compulsando-se a documentação em tela, conclui-se que a situação de acúmulo de cargos públicos foi regularizada.

Pelo exposto, considerando o período de acúmulo ilícito de vínculos funcionais, conforme Tabela 01, sugere-se o encaminhamento deste relatório e da documentação ao Ministério Público de Contas junto a este Tribunal para adoção das medidas que entenderem necessárias.

Considerando, por fim, que os Municípios de **São Sebastião da Bela Vista**, **Bueno Brandão** e **Espírito Santo do Dourado** não responderam aos Ofícios n.ºs 13.536/2018, 13.156/2018 e 13.347/2018, respectivamente, e que a **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão** respondeu parcialmente ao Ofício n.º 12.881/2018, sugere-se a



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



aplicação de multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n.º 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal, conforme apontado nos ofícios supracitados.

Atenciosamente,

Filipe Fernandes Wendling
Analista de Controle Externo

Rosângela Antunes Fonseca
Diretora DFAP



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Anexo 1 – CONSULTA AO CAPMG E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO DE MINAS

GERAIS – VÍNCULOS ATUAIS DO SERVIDOR – MAIO/2019

EMÍLIO CÉSAR MACHADO – CPF: 800.013.516-72 – 2 Vínculos

Pesquisa de Agente Público FILTRE SUA PESQUISA UTILIZANDO OS CAMPOS ABAIXO

RETROS

Exercício: 2019 Mês: MAIO Unidade Federativa / Consórcio: SELECIONE Município: SELECIONE Entidade / Órgão: SELECIONE CPF: 800.013.516-72 Nome: _____

Situação Servidor: SELECIONE Tipo do Cargo / Função Pública / Emprego Público: SELECIONE Vínculos: TODOS

RESULTADOS DA PESQUISA

CPF	NOME	SEXO	DATA DE NASCIMENTO	ENTIDADE / ORÇÃO	SITUAÇÃO DO SERVIDOR	NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO	TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO	MÊS REFERÊNCIA
800.013.516-72	EMÍLIO CESAR MACHADO	MASCULINO	02/05/2008	BUENO BRANDÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO	ATIVO	MEDICO CLINICO GERAL	CEF - EFETIVO	MAIO

(Página 1/1 - 1 registros)



EMÍLIO CESAR MACHADO

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 02/05/2008

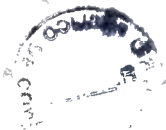
TIPO DE CARGO: Efetivo

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO CLINICO GERAL

REQUISITOS DO CARGO: Profissão regulamentada privativa de profissionais de saúde (Ex: Médicos, Assistentes Sociais, Técnicos em Enfermagem, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 8

SERVIDOR CEDIDO: Não



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Início](#) [O que é o portal](#) [Legislação](#) [Informações Gerais](#) [Glossário](#) [Perguntas frequentes](#) [Fale conosco](#)

Estou procurando por...



Menu

Remuneração dos Servidores

Você está aqui: [Página Principal](#) / [Pessoal](#) / [Remuneração dos Servidores](#) / [EMÍLIO CÉSAR MACHADO](#) / [Emílio Cesar Machado](#)

Ano: 2019 Mês: Maio Consulta: Nome do Servidor Nome: Emílio César Machado [Pesquisar](#) [Download Planilha Completa](#)

Consulta - Nome do Servidor: EMÍLIO CÉSAR MACHADO

Cargo em Comissão:

Nome do Servidor: Emílio Cesar Machado

Período: Maio/2019

Dados atualizados em: 25/07/2019

Valores em R\$

Situação Funcional - (Maio/2019)			
Nome	EMÍLIO CESAR MACHADO	Identidade Funcional	9676339
Data de Nomeação/Contratação	-	Data de Desligamento	-
Número Admissão	-	Carga Horária	20
Código Situação do Servidor	0	Descrição Situação do Servidor	ATIVO
Regime Jurídico Descrição	-	Vínculo Descrição	-
Código Cargo Efetivo	0	Descrição Cargo Efetivo	MEDICO PERITO
Código Gratificação Cargo Efetivo	0	Descrição Gratificação Cargo Efetivo	-
Código Cargo Comissão	-	Descrição Cargo Comissão	-
Código Gratificação Temporária	0	Descrição Gratificação Temporária	-
Código Função Gratificada	0	Descrição Função Gratificada	-
Código Instituição Lotação	-	Descrição Instituição Lotação	-
Código Instituição Exercício	0	Descrição Instituição Exercício	SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO
Descrição Unid. Admin. de Exercício	NRSSPH - POUSO ALEGRE	Apostila (Sim/Não)	NÃO
Quinquênio	0	Adicional de Desempenho	0
Código Afastamento Licença	0	Descrição Afastamento Licença	-
Decisão Judicial para não Publicar Remuneração	-	-	-



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

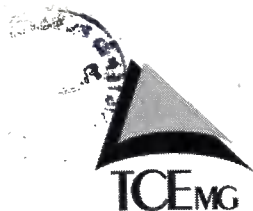


Anexo 2 – Matriz de Distância e Matriz de Tempo de Deslocamento Estimado

DISTÂNCIA (KM)	Pouso Alegre	São Sebastião Bela Vista	Bueno Brandão	Espírito Santo do Dourado
Pouso Alegre		33,7	69,2	26,2
São Sebastião Bela Vista	33,7		101	57,9
Bueno Brandão	69,2	101		99,6
Espírito Santo do Dourado	26,2	57,9	99,6	

TEMPO (min.)	Pouso Alegre	São Sebastião Bela Vista	Bueno Brandão	Espírito Santo do Dourado
Pouso Alegre		35	75	31
São Sebastião Bela Vista	35		100	55
Bueno Brandão	75	100		105
Espírito Santo do Dourado	31	55	105	

* Estimado pelo Google Maps



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo



Exp. 751/SCE/2019

Data: 3/10/2019

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Mem. 238/2019, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, e demais expedientes que o acompanham, relativos à análise da documentação do servidor EMÍLIO CÉSAR MACHADO, CPF nº 800.013.516-72, decorrente execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 1/2017 (Acumulação de Remuneração/ Proventos), aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Exmo. Conselheiro Presidente,

Submeto à elevada consideração de V. Exa. a análise e as sugestões apresentadas pela DFAP, com as quais manifesto-me de acordo.

Ressalto que o objetivo da fiscalização por meio das malhas eletrônicas a partir de cruzamento de dados é gerar alertas para promover a regularização ou esclarecimento de situações que se destacam como pontos de atenção para o controle externo. Esse objetivo foi alcançado com a atuação conjunta do SURICATO e da DFAP.

Saliento, ainda, que a constituição de processos de Representação a partir das irregularidades constatadas nas malhas de fiscalização deve ser entendida, a partir de uma interpretação teleológica e sistêmica do arcabouço normativo deste Tribunal de Contas, como uma das possíveis atividades de controle externo a ser adotada de acordo com as nuances do caso concreto. Nessa linha, com fundamento no disposto no art. 226 do Regimento Interno, a atuação de Representação pela Unidade Técnica demanda a verificação dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

No caso sob exame, o acúmulo ilícito não mais ocorre e as circunstâncias fáticas apontam para uma limitação do potencial de atuação do Tribunal de Contas, pois a verificação de eventual dano ao erário demandaria apurações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público que não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Dessa forma, a constituição de Representação para apurar as responsabilidades pela acumulação ilícita identificada neste caso concreto configuraria uma ação de fiscalização com eficácia limitada e custo-benefício do controle desfavorável.

Nesse cenário, considerando a importância da complementariedade da atuação dos distintos órgãos de controle e com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal de Contas passou a integrar a Rede



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo



de Controle e Combate à Corrupção em MG – ARCCO – em conjunto com o Ministério Público Estadual e outros órgãos, ratifico a proposição da DFAP relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público para a adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor EMÍLIO CÉSAR MACHADO, CPF nº 800.013.516-72, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais.

Complementarmente, ainda com o intuito de garantir a atuação de todos os órgãos de controle em suas esferas de competência, proponho que se oficie aos controles internos dos municípios para que tomem ciência dos fatos, esclarecendo-se que, em cada contratação, os órgãos e entidades do município podem pesquisar no CAPMG se os servidores já têm outros vínculos e adotem as providências necessárias para aprimorar os controles relativos à frequência e à folha de ponto dos servidores, com o objetivo de evitar futuras acumulações indevidas.

Respeitosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Superintendente de Controle Externo